(3)

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

PROJETO DE LEI Nº 2491/2006

Processo Nº 971/2006 **Data: 17/07/2006**

Promovente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A REVERSÃO DE ÁREA DOADA E DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A APAE DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO PERMANETE:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

APROVADO
Em 07/08/06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

Por 6 votos
c/ duas abstenções

Ver.ª Neuza Vargas
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 580 - Fone/Fax: (51) 3652-1780
Fone: (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

A T O Nº 00997/2006

INCLUI, PROJETO DE LEI Nº 2491, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª. NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o PROJETO DE LEI nº 2491 do Executivo Municipal.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 julho de 2006.

NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de julho de 2006

Ver. PAULO MACHADO
2º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 14 de junho de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata de Autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal faça a reversão de área cedida a atividade de instalação São Cristóvão Futebol Clube, nos termos da Lei Municipal 2080/2004, através de revogação desta, posto que, como é de conhecimento público, a referida área está abandonada e sem qualquer utilização, apesar de ter sido doada a mais de um ano.

O presente Projeto de Lei ainda tem o intuído de realizar a doação de 5000 m^2(cinco mil metros quadrados) do referido terreno para a para construção de sua Sede Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APEA-Butiá,

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 14/06/06 17:50 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2491/06

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A REVERSÃO DE ÁREA DOADA E DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A APAE DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na reversão de cedência da área de descrita na Lei 2080/2004, restando a mesma revogada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, com 5.000m² (cinco mil metros quadrados), de propriedade do Município, situado na Tv. Liberato V. S. Cunha, esquina com a Rua Osvaldo Cruz, no Bairro Vila Julieta, Butiá - RS à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/Butiá.

§ 1º – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Butiá, para construção da nova Sede da Entidade.

§ 2º - Será revogada a doação se no prazo de 1 (um) ano da data da assinatura do presente instrumento a Beneficiária não iniciar a construção da sua sede social.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação da área de terra mencionada no artigo 1º a Entidade Beneficiária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura da Escritura Pública de doação de Bem Imóvel, a ser firmada, bem como, iniciar a construção das suas instalações em no máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da Escritura Pública.

Art. 4º - A doação, será rescindida entre outras, a hipótese, a de desvirtuamento de sua finalidade e a de não realização as obras no prazo estipulado.

Art. 5º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, correrão por conta da Entidade beneficiada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

APROVADO POR 6 votos com duas abstenções

Ver.ª Neuza Vargas
PRESIDENTE

APROVADO
Em 07/08/06

Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 2080/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permissão gratuita de uso de bem público, por prazo indeterminado, constante de um terreno urbano, com 9.660,00m² (nove mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), de propriedade do município, situado à Tv. Liberato V. S. Cunha, fazendo esquina com a Rua Osvaldo Cruz, no Bairro Vila Julieta, à Entidade SÃO CRISTÓVÃO FUTEBOL CLUBE.

Parágrafo único – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da Entidade SÃO CRISTÓVÃO FUTEBOL CLUBE, para construção de Sede Esportiva e Campo para prática de Futebol.

Art. 2º - A Permissão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art. 3º - A Minuta de "Termo de Cedência de Bem Público" passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de setembro de 2004.

FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CEDÊNCIA DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Ruskowski Lopes, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, a Entidade SÃO CRISTÓVÃO FUTEBOL CLUBE, CNPJ Nº 02. 629.856/0001-56, representada, neste ato, por seu Presidente, Sr. Higino Flores Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, RG nº 7025154357, CPF nº 214.674.550/91, residente e domiciliado a Rua Trav. Dona Elisa, nº 30, Vila Julieta, nesta cidade de Butiá, a seguir simplesmente denominada CESSIONÁRIA, tem justo e contratado entre si, o que segue:

Cláusula Primeira: O CEDENTE permite a título de cedência de bem público, por prazo indeterminado, à CESSIONÁRIA, com base na Lei Municipal nº 2080/2004, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, o uso de um terreno urbano, com 9.660,00m² (nove mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), de propriedade do município, situado à Tv. Liberato V. S. Cunha, fazendo esquina com a Rua Osvaldo Cruz, no Bairro Vila Julieta, à Entidade SÃO CRISTÓVÃO FUTEBOL CLUBE.

Cláusula Segunda: O imóvel citado na cláusula anterior, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da CESSIONÁRIA, para construção de sede esportiva e campo para prática de futebol, sendo que o desvio de finalidade importará na revogação da presente permissão, com conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis ou necessárias edificadas sobre o imóvel sem que nenhum direito à indenização persista a CESSIONÁRIA.

Cláusula Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Butiá, para dirimir possíveis controvérsias advindas da presente pactuação.

E por acharem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá/RS, 05 de novembro de 2004.

HIGINO FLORES GONÇALVES DA SILVA
Presidente Cessionária

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal – Cedente

TESTEMUNHAS:

Obs.: O presente contrato de cedência atende as normas legais sendo de parecer favorável pela assessoria do Município.

MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico
OAB/RS 51.414

"BUTIÁ 40 ANOS"

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - RS



NOME
HIGINO FLORES
GONCALVES DA SILVA

DOC. IDENT. 7025154357
CAT.HAB. B

NASCIMENTO 05/11/1950
VALIDADE 28/11/2008

CPF 214.674.550-91

494798581

FILIAÇÃO
JOAO ANTONIO GONCALVES DA SILVA
GRACILIANA DE SOUZA DA SILVA

Nº DE REGISTRO 00256159014
EMISSÃO 01/12/2003
1ª HABILITAÇÃO 25/05/1976

OBSERVAÇÕES
USO OBRIGATORIO DE LENTES CORRETIVAS

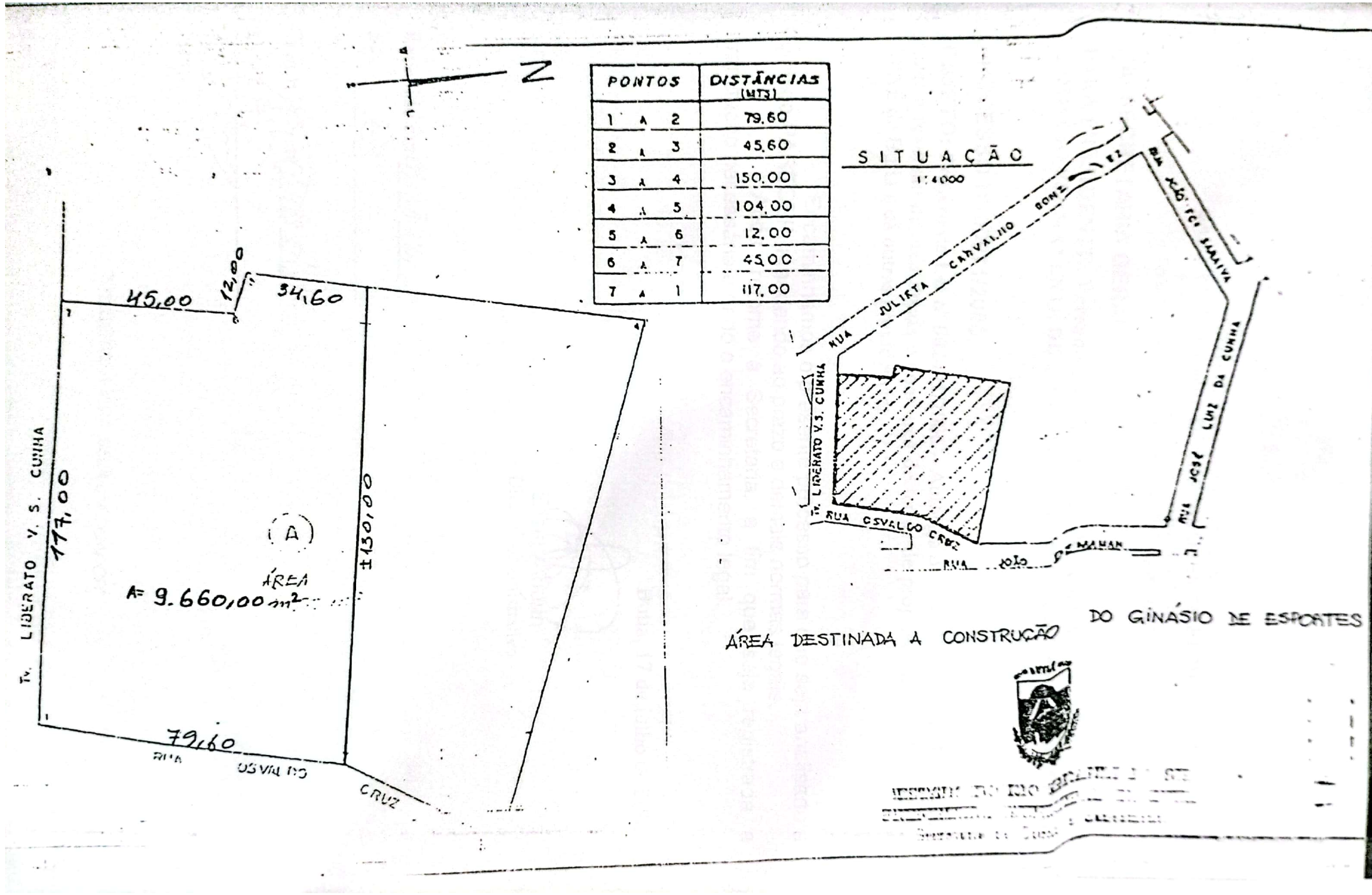
ASSINATURA DO PORTADOR

Carlos Librelon dos Santos
Diretor-Presidente
ASSINATURA DO EXPEDIDOR

494798581 RS043183719

9841515

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins de Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 00971/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 002491/2006 – Autoriza o poder Executivo Municipal a fazer a reversão de área doada e doar área de terras de propriedade do Município a APAE de Butiá e dá outras providências.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 17 de julho de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 18/07/06
Por: _____

Devolvido em 03/08/06
À: _____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Felix Machado
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROCESSO Nº 00971/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 002491/2006 – autoriza o poder Executivo Municipal a fazer a reversão de área doada e doar área de terras de propriedade do Município a APAE e de Butiá e dá outras providências.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 17 de julho de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 18/7/06
Por: OBS: ENTREGUE P/ ELISEU, P/ VER. PAULO MACHADO

O PARECER FOI FEITO EM CIMA DA CÓPIA.

Eliseu Andrin
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Devolvido em 31/07/06
À: _____

Eliseu Andrin
DIRETOR ADMINISTRATIVO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

OF. ADM. nº 281/2006

Butiá, 17 de julho de 2006.

Rec. 17/07/06
Ver.ª Neuza Vargas
PRESIDENTE.

SENHORA PRESIDENTE:

Ao cumprimentá-la, vimos complementar a Justificativa do Projeto de Lei nº 2491/2006, baixado nessa Casa Legislativa, com o envio de cópia das Plantas do Projeto Arquitetônico e Perspectiva do Projeto para melhor ilustração, da nova sede do Prédio da Sede Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APEA-Butiá.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

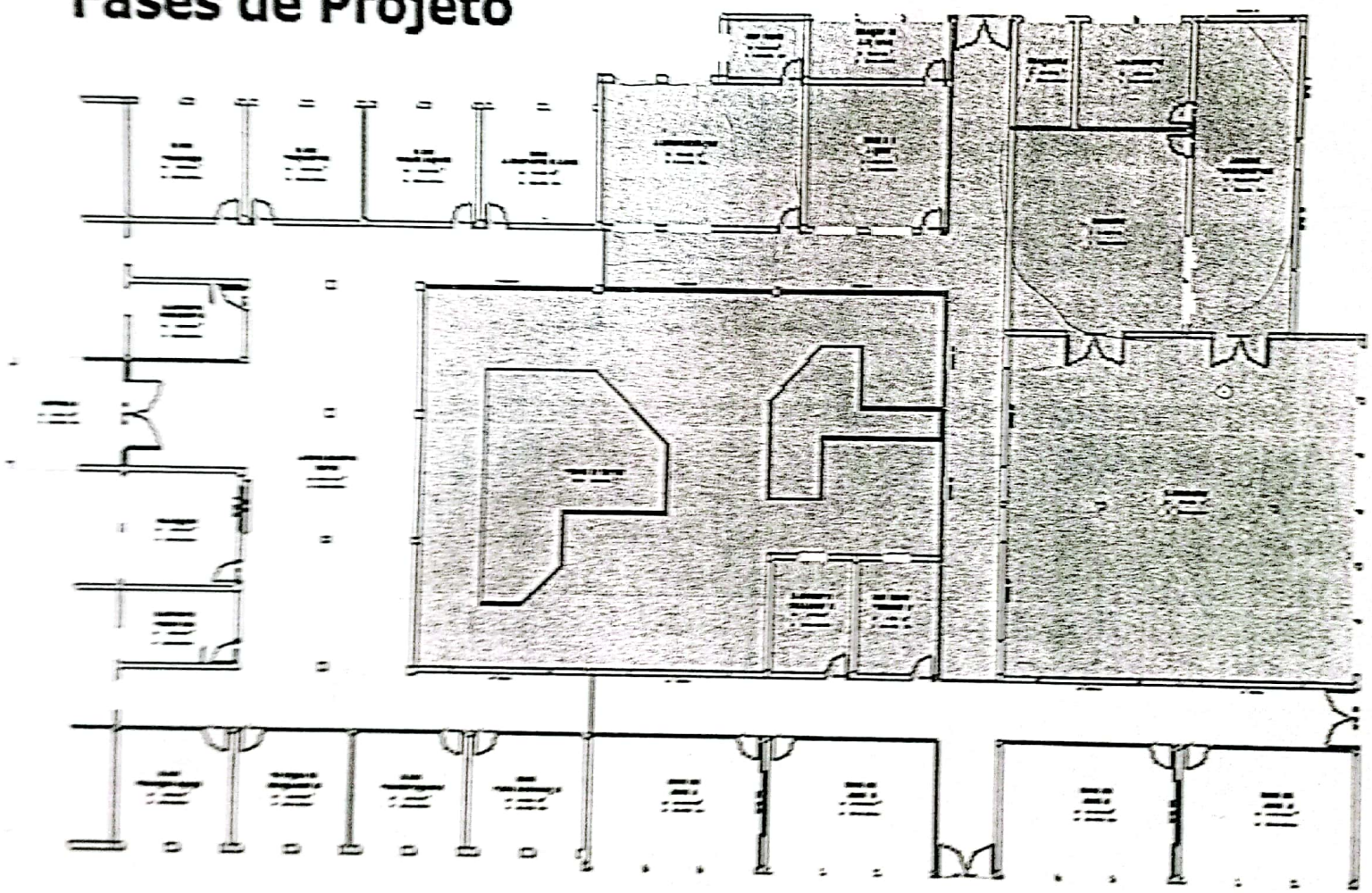
EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

PROTOCOLO
Em 17/07/06 17:30 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Exma. Srª.
Verª. NEUZA VARGAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ – RS

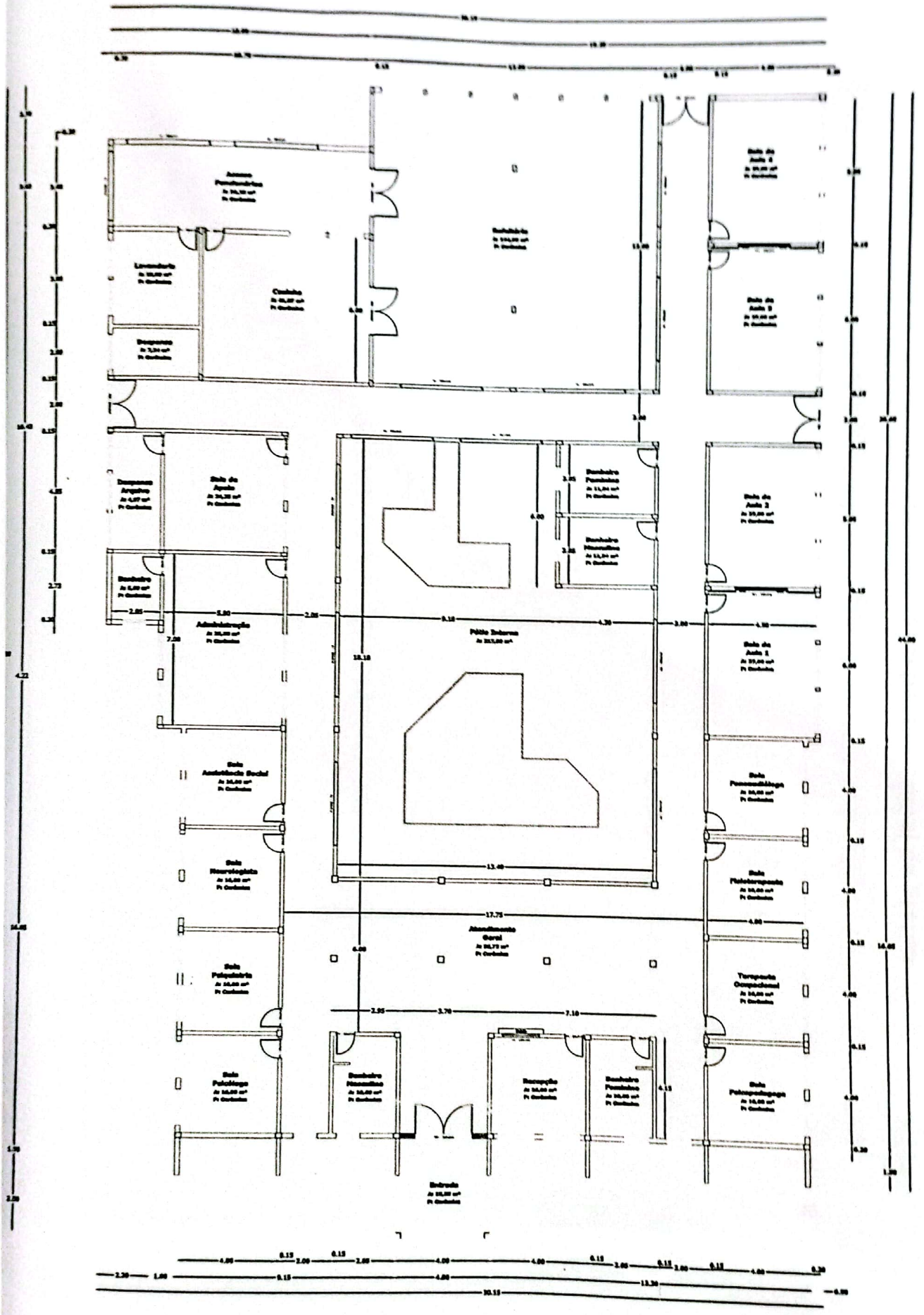
Digitalizado com CamScanner

Fases de Projeto



Digitalizado com CamScanner

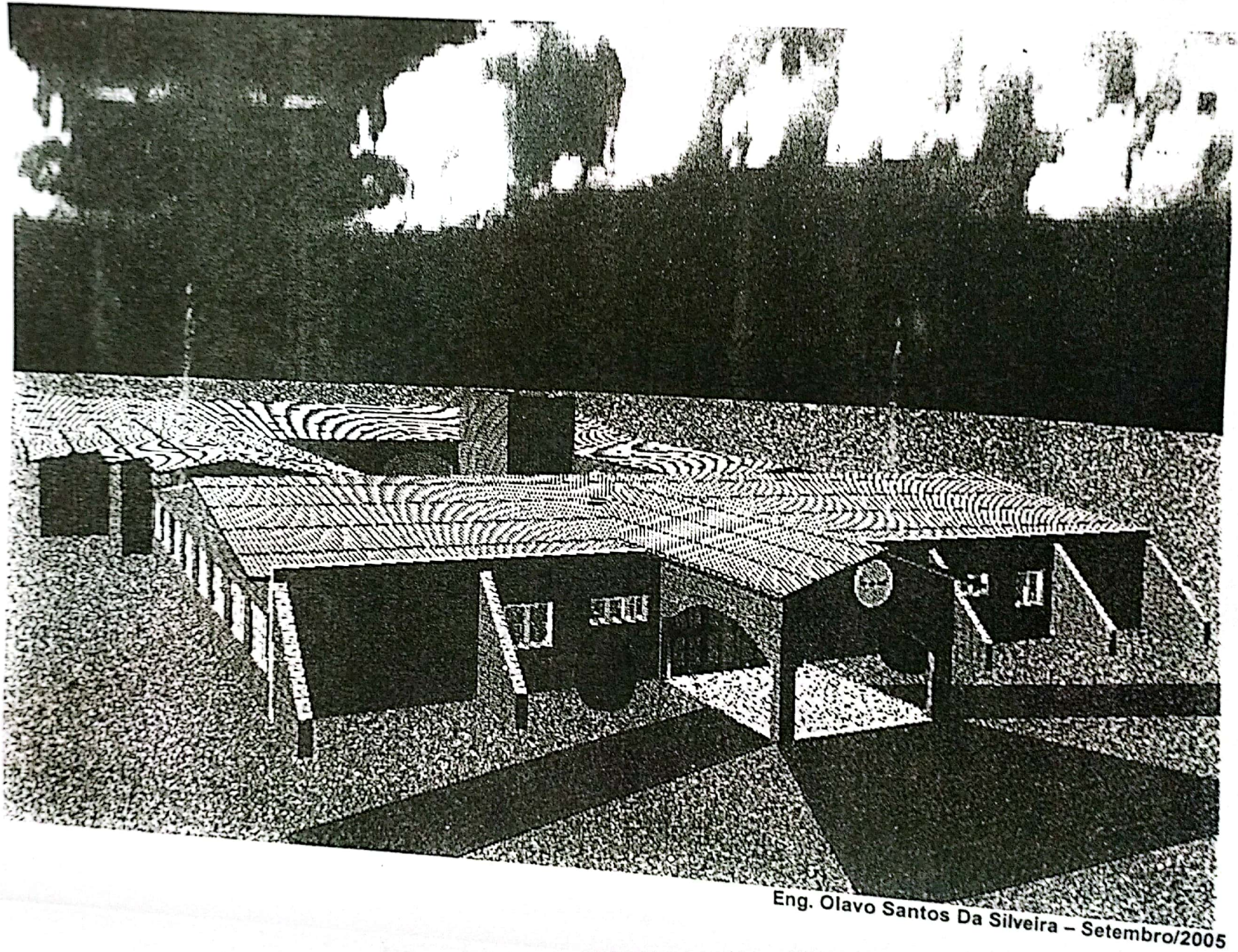
Prédio APAE - 1º Projeto
Planta Geral



Área Total = 979,70 m²

Digitalizado com CamScanner

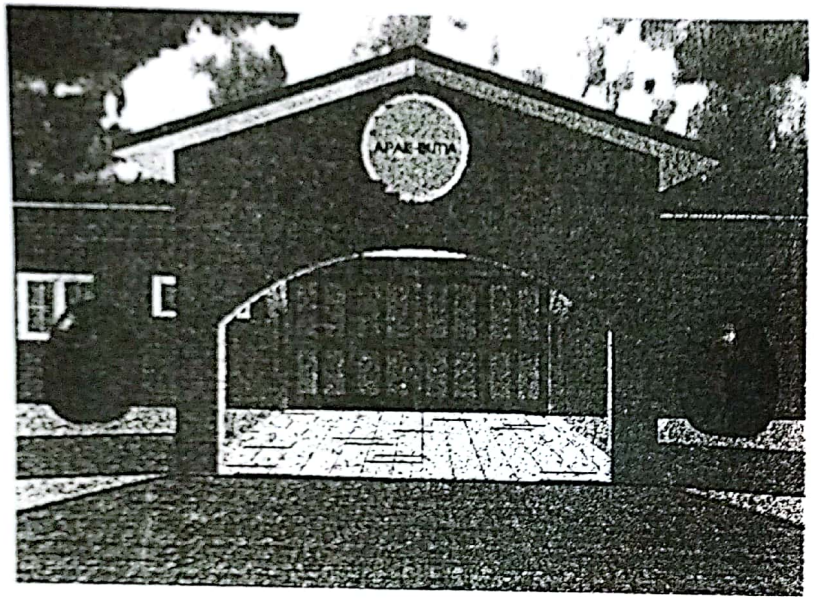
APAE – BUTIÁ Perspectiva lateral da Frente



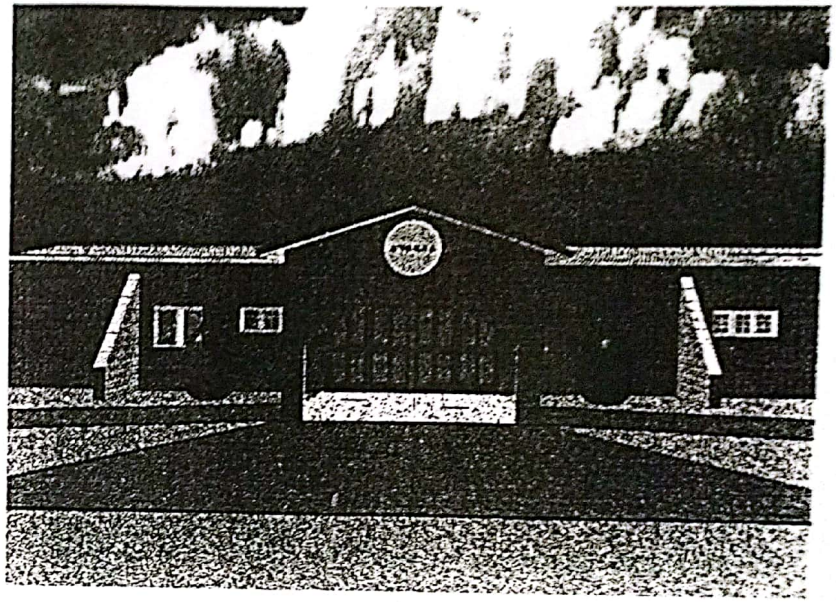
Eng. Olavo Santos Da Silveira – Setembro/2005

Digitalizado com CamScanner

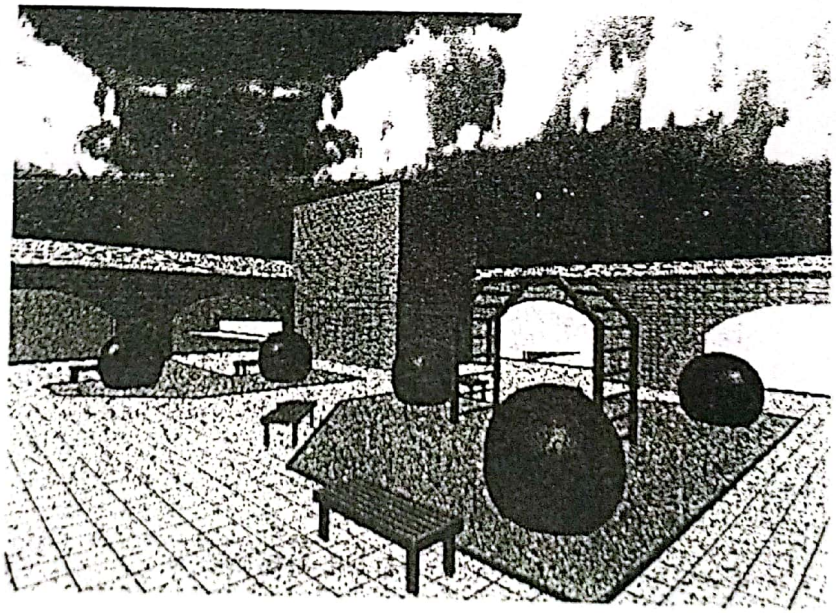
APAE – BUTIÁ



Vista Frontal da Entrada



Vista Frontal Ampliada

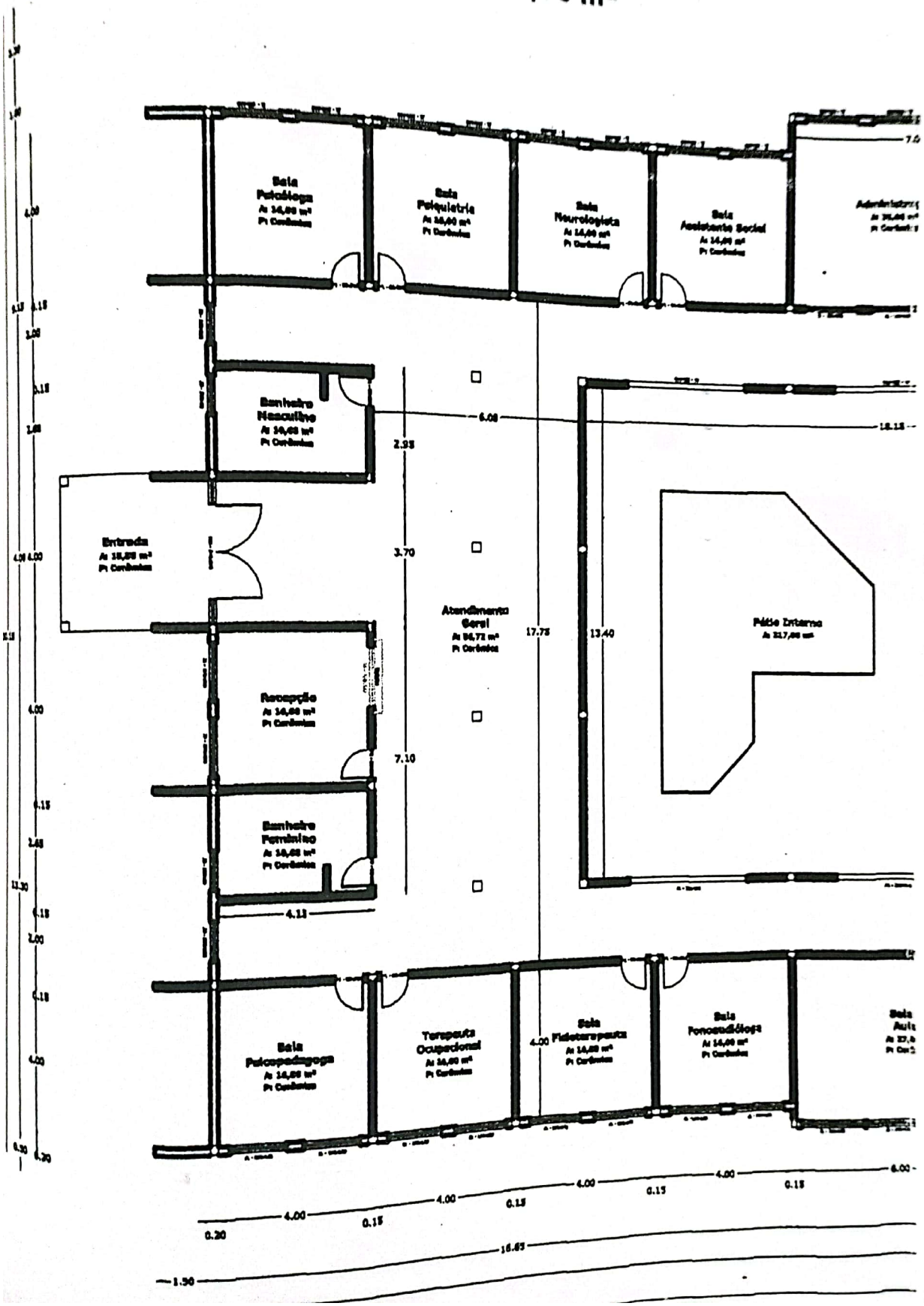


Vista da Pátio Interno

Digitalizado com CamScanner

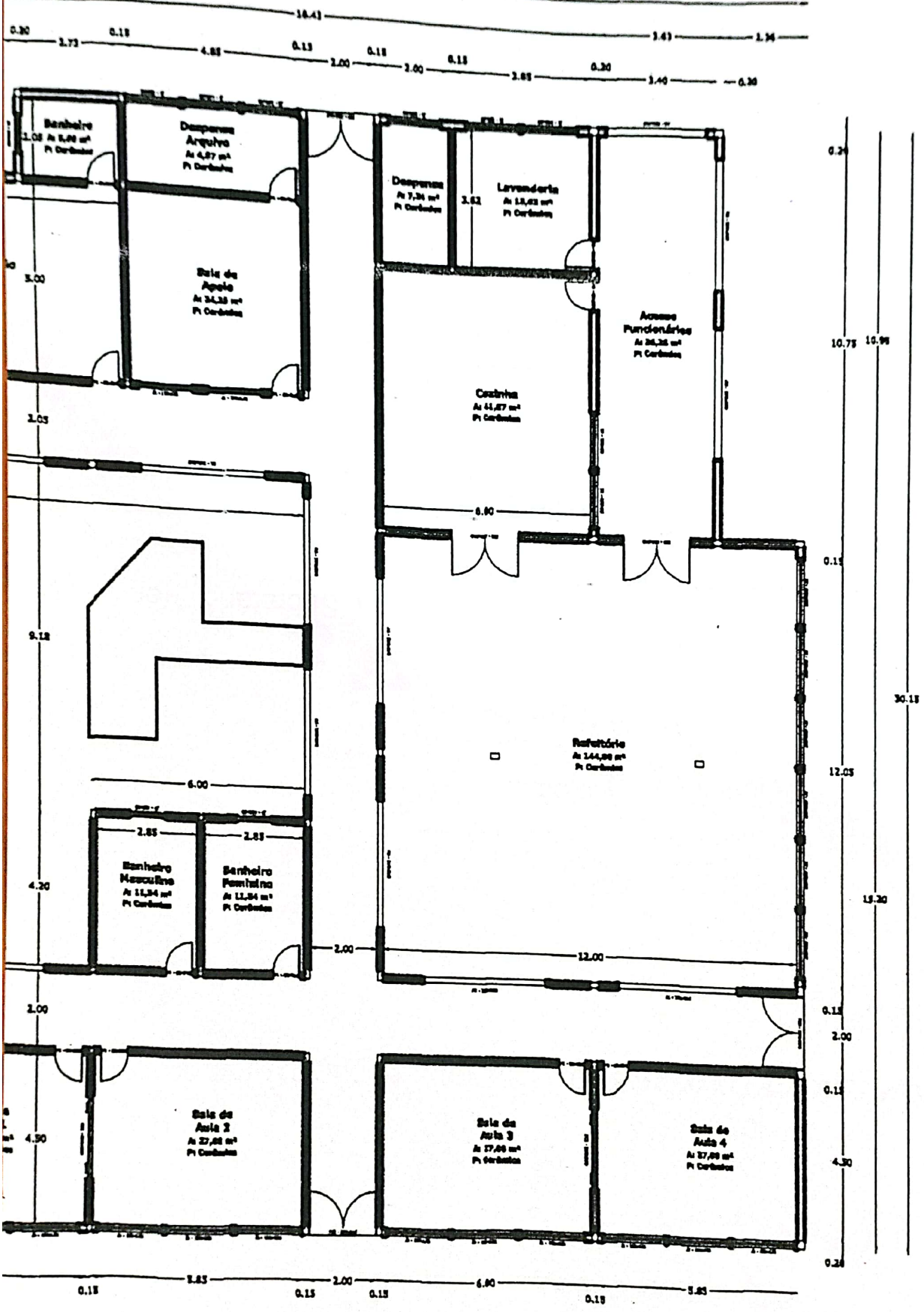
Prédio APAE - 1º Projeto

Área Total = 979,70 m²



Digitalizado com CamScanner

Planta Geral - Escala 1:150



Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vistos....

Considerando pedido verbal do Secretário Ver. Mauricinho, remeto o projeto para parecer.

Butiá, 20 de julho de 2006.

Ver. Irani Martins de Medeiros
Presidenta CCJRF

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.603.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Derbigier - Registradora Substituta

ESTATUTO DA APAE DE BUTIÁ

CAPÍTULO I

Da APAE e seus Fins

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.603.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Derbigier - Registradora Substituta

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou, abreviadamente, APAE de Butiá, fundada em Assembléia realizada no dia 12 de agosto de 1969, nesta cidade de Butiá, localizada na Rua Honório Luiz Francisco, s/nº - Centro, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º A APAE de Butiá é uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins econômicos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Butiá, Estado do Rio Grande do sul.

§ 1º A APAE de Butiá adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º A bandeira da APAE de Butiá, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com as disposições do Estatuto da Federação Nacional, da Federação do Estado e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 3º O dia 11 de dezembro de 1954, data da fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001).

Art. 4º São os seguintes os fins desta APAE:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência e com outras entidades municipais, que defendam a causa da pessoa portadora de deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa portadora de deficiência, promovendo a ação dos

Digitalizado com CamScanner

órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

g) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa portadora de deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

h) promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência, desde os de prevenção até os de amparo ao idoso;

i) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

j) divulgar no município as experiências apaeanas;

k) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento àqueles que deles necessitarem;

l) desenvolver política de autodefensores garantindo a sua participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano.

Parágrafo único. Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa Portadora de Deficiência" aquela que se diferencia do nível médio dos indivíduos em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento, integração e inclusão social.

Art. 5º Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização e execução de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa portadora de deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência;

c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, observada a legislação em vigor.

d) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa do Movimento Apaeano;

e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

f) firmar convênios com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência;

g) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE;

h) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;

i) criar e auxiliar na manutenção de lares para a pessoa portadora de deficiência;

j) oferecer oportunidade a que pessoas portadoras de deficiência possam participar

Digitalizado com CamScanner

CNPJ/MF
Bel. Leani Maria
Maria da Graça Derbigier - Registradora Substituta
Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Bel. Leani Maria Pires da Silva - Oficiala e Tabeliã
Maria da Graça Derbigier - Registradora Substituta

de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6 º A APAE de Butiá integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1º A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Rio Grande do Sul, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação Estadual das APAEs, até o dia 15 de março, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e plano de ações para o ano seguinte.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro de Associados

Art. 7º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Art. 8º O quadro de associados da APAE é constituído pelas seguintes categorias:

a) contribuintes- são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

b) beneméritos- são as pessoas físicas de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE;

c) correspondentes- são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

d) honorários – enquadrar-se-ão nessa categoria as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa portadora de deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade;

e) especiais – são os pais ou responsáveis legais, cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, gozando dos mesmos direitos e deveres dos associados contribuintes, sendo a contribuição ou isenção definida pela diretoria;

f) fundadores - As pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral serão consideradas Sócias Fundadoras.

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Del. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 9º São direitos assegurados dos Associados Contribuintes:

a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Delegacia Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs.

§ 1º Os associados beneméritos, honorários, correspondentes, fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações de associado.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar e nem ser votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção III

Das Obrigações dos Associados

Art. 10. São obrigações dos associados da APAE:

a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
b) pagar as contribuições mensais, exceto os associados especiais ou considerados isentos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da APAE e prestar todas as informações por ela solicitadas;
c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
d) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 11. Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1 - Advertência;

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

2 - Suspensão;

3 - Exclusão.

§ 1º A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmada pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 12. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Seção V

Dos Títulos Honoríficos

Art. 13. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:

a) Associado Benemérito

b) Associado Honorário

§ 1º São Associados Beneméritos as personalidades que tenham contribuindo de maneira apreciável para o progresso da instituição ou para a Federação Nacional das APAEs.

§ 2º São Associados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que prestaram relevantes serviços à causa da pessoa portadora de deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

§ 3º A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 4º O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo sobre o candidato ao título.

§ 5º A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Federação Nacional das APAEs e à Federação das APAEs do Estado.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da APAE

Seção I

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Bombinhas
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Bertolger - Registradora Substituta

Da Organização

Art. 14. São órgãos da APAE:

1 – Assembléia Geral

2 – Conselho de Administração

3 - Conselho Fiscal

4 - Diretoria Executiva

5 - Autodefensoria

6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, deverão Ter suas vagas preenchidas com no mínimo 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados da APAE que a ela comparecerem, quites com suas contribuições junto à Tesouraria da APAE, bem como os isentos.

§ 1º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 2º Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 3º A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 4º Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o membro associado mais antigo no quadro de associados da APAE.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados, feita

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabelliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

através de boletim, ou telegrama ou registrado postal, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art. 17. À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete:

a) reformar o Estatuto;

b) resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da APAE;

c) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

d) destituir o Presidente e os administradores;

e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.

f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE ou em lugar designado pela Diretoria Executiva.

Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de novembro dos anos pares, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" "f" do artigo 17, com posse ate 15 de janeiro do ano seguinte.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a", "b" e "d" do artigo 17 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia. Ela não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou, quando houver requerimento assinado por no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração, composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 18 (dezoito) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Botucatu
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente e nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, dado ao Presidente, salvo se a matéria discutida for da competência da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração:

a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE em cada exercício;
e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa portadora de deficiência no âmbito da APAE;
h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
i) aprovar ou não, o nome do Procurador Geral indicado pela Diretoria Executiva;
j) preencher as vagas existentes no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo desta forma os que forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
k) indicar 10 (dez) nomes para composição do Conselho Fiscal dentre associados da APAE, quites com as suas obrigações financeiras, onde elegerão 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal, indicado e eleito pelo Conselho de Administração, entre os associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Loani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Loani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE.

§ 2º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese esta em que as contas serão submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e ordinariamente duas vezes ao ano, e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

1 – Presidente

2 – Vice–Presidente

3 – 1º e 2º Diretores Secretários

4 – 1º e 2º Diretores Financeiros

5 – Diretor de Patrimônio

6 – Diretor Social

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, suceder-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, exceto o de Vice-Presidente.

Art. 25 A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 2 (dois) em 2 (dois) meses, sendo necessária a presença de pelo menos cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Buritis
Est. Lenir Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabelã
Maria da Graça Rodrigues Aguiar Lobato - Substituta

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Buritis
Est. Lenir Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabelã
Maria da Graça Rodrigues Aguiar Lobato - Substituta

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

a) promover a realização dos fins da APAE;
b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e á Federação Nacional das APAEs ;
c) aprovar a admissão de associados;
d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, reunindo-se no mínimo de dois em dois meses;
e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração, para parecer, remetendo-as a seguir, à Assembléia Geral;
f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins da associação, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
n) adquirir bens imóveis, observado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo;
o) receber doações com encargos e fazer doações móveis ou imóveis, sempre com encargos, depois de ouvido o Conselho de Administração;
p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Geral e Procurador Adjunto;
q) elaborar até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembléia Geral Ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva;
r) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

§ 1º O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria.

§ 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, depois de ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos; exceto a doação de bens imóveis que deverá atender ao § 5º deste artigo.

§ 3º A aquisição ou alienação de bens de que trata a alínea "n", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Buriti/MS
Bel. Leoni Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Serbigier - Registradora Substituta

§ 4º O descumprimento dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 24 e letra "q" do artigo 26 do presente Estatuto implica na declaração de vacância da Diretoria Executiva pela Federação das APAEs do Estado.

§ 5º A alienação de bens de que trata a alínea "r" deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de no mínimo 02 (duas) Assembléias Gerais com a participação de 2/3 dos associados em cada uma.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete ao Presidente:

a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;
b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
e) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
g) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
h) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Regulamentos, e Regimentos institucionais em vigência, pelos Diretores, Funcionários, Técnico e Voluntários;
i) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Vice- Presidente:

a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Digitalizado com CamScanner

Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta
Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

Art. 29. Compete ao 1º Diretor Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Secretário:

a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 30. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da APAE;
c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
d) promover e dirigir a arrecadação da receita da associação, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, as quais deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31. Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
b) ter sob sua guarda os bens da APAE;
c) encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE mantendo-o em ordem e em dia.

Art. 32. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

a) organizar as atividades sociais;
b) elaborar o programa de solenidades;
c) estabelecer normas para o controle do pessoal da APAE com o público;
d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/ME Nº 90.093.470/0001-14 - Boituva
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Dos Autodefensores

Art. 33. Os nomes de 2 (dois) Autodefensores, um do sexo masculino, outro do sexo feminino, deverão ser eleitos, preferencialmente, pelas pessoas portadoras de deficiência integrantes do Movimento Apaeano, membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34. Compete aos Auto-Defensores:

a) defender os interesses das pessoas portadoras de deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os segmentos da sociedade;
b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa portadora de deficiência;
c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo Movimento Apaeano.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 35. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

Parágrafo único. Ocorrendo a eleição do ex-Presidente para compor qualquer órgão da APAE, o seu mandato no Conselho Consultivo será suspenso no exato momento de sua posse no órgão para o qual tenha sido eleito, permanecendo essa suspensão até o final do novo mandato.

Art. 36. A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 37. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 38. Compete ao Conselho Consultivo:

a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do mesmo movimento.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Geral

Art. 39. A Procuradoria Geral, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Geral nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 40. O Procurador Geral e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles demitidos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 41. O Procurador Geral terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 42. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Geral sobre matéria de sua competência.

Art. 43. Compete ao Procurador Geral:

a) atuar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência;
g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 44. As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a APAE possui ou venha a adquirir.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio da associação serão aplicados exclusivamente no município, obedecendo ao princípio da territorialidade, e no desenvolvimento dos fins sociais do Movimento Apaeano, sendo que, em caso de dissolução da APAE, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 45. De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta é obrigatória a eleição, art. 59, I.

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Oficiala e Tabeliã Designada: Leani Maria Rosa da Silva
Registradora Substituta: Maria da Graça Berbigier

Art. 46. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da APAE, com prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto na alínea "q" do artigo 26.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parente consangüíneo ou afim até o 1º grau, funcionário quando no exercício do cargo ou cedido.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declarações de bens, certidões negativas criminais, devendo o candidato a Presidente manter seu domicilio no município sede da APAE.

§ 5º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva da APAE.

§ 6º É vedada a participação de funcionários da APAE ou cedidos, ou os que mantenham vínculo indireto na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não podendo votar ou ser votado.

Art. 47. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Art. 48. A eleição será realizada, de dois em dois anos, no mês de novembro dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 15 do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 49. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 19 e com aprovação prévia da Federação Nacional, desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 90(noventa) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 50. A extinção, fusão ou transformação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas,

Digitalizado com CamScanner

realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo dois terços dos associados em dia com as obrigações de associado.

Parágrafo único - É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou da Federação Nacional das APAEs.

Art. 51. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com mandatos até 2004, terão seus mandatos prorrogados até 31/12/2004, considerando que as eleições previstas anteriormente para o mês de março de 2004 deverão ocorrer em novembro do mesmo ano, com posse dos novos eleitos em janeiro de 2005, conforme disposto no presente Estatuto.

Parágrafo único. A partir da aprovação do presente estatuto, a APAE deverá a ele aderir, até 31 de dezembro de 2003, sob pena de vacância da Diretoria Executiva.

Art. 2º O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.

Paulo Roberto Lombard Menezes
OAB/RS 24941
CPF nº 259.832.020-49

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

PROTOCOLO
PRENOTADO sob o nº 4.060 à f. 52 Vº
do Lv. A - 2 Butiá, 28 / 04 / 2004
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Reg. e Tabeliã Substituta

AVERBAÇÃO
Averbado no Lv. A - 1, à f. 015, sob o nº 017 Butiá, 29 / 04 / 2004
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Subsútuta

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Município de Butiá - RS
Certifico, que a presente reprodução Fotográfica é a fiel expressão do original existente neste ofício, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, de 31.12.73.
Dou fé. Butiá, 02 / 02 / 2006
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

NIHIL

NIHIL

Digitalizado com CamScanner

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doute
Butiá 01 de 02 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
☒ LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
☐ MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e cinco(10/01/2005), por ato de convocação da PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA APAE/BUTIÁ, reuniu-se, às 19:30h, nas dependências da entidade, situada, na Rua Honório Luiz Francisco, 230, no município de Butiá, RS., a **ASSEMBLÉIA GERAL**, regularmente, instalada, nos termos do art. 59, do Novo Código Civil, para deliberação da Ordem do Dia constante, no respectivo EDITAL DE CONVOCAÇÃO, atendido às exigências legais e estatutárias do ***art. 16.*** Dando-se, início, aos decorrentes trabalhos, com a participação da FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS APAES, na pessoa da sua Presidente – ELCIRA BERNARDES -, assim como, da respectiva Assessora Jurídica - Doutora Celsa Torres -, foram eleitos, para o exercício da PRESIDÊNCIA E SECRETARIA dos trabalhos do Egrégio Colegiado, as pessoas dos sócios BARBARA R. DALBEM CALDAS e ROSEMARI ATAIDES MARION, em atendimento da regra estatutária do art. 15, §3º, que, aceitando o encargo, passaram ao *exame, discussão e votação* dos seguintes assuntos: **A) <u>DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</u>** - Das Contas prestadas pela Diretoria Executiva, através do Contador José Elton Coelho dos Santos, relativas à gestão administrativa de exercícios encerrados em **31.12.2002, 31.12.2003 e 31.12.2004,** quando, foram exibidos os balanços e PARECER DO CONSELHO FISCAL, pela aprovação das contas. – Decisão, por unanimidade, ***aprovar as contas prestadas,*** por atender às disposições legais e estatutárias da entidade. **B) <u>DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES</u>** - O relatório de atividades da Diretoria Executiva elaborado, restou dispensada a sua leitura. - Decisão, por unanimidade, ***aprovar o Relatório de Atividades,*** por atender às disposições legais e estatutárias da entidade, assim como, o respectivo objeto social. **C) – <u>DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u>** – A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, preliminarmente, decidiu, em homenagem à legalidade do respectivo processo eleitoral, pelas

Paulo Roberto Lombard Menezes
OAB/RS 24941
CPF nº 259.832.020-49

Digitalizado com CamScanner

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 01 de 02 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROSA
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

seguintes deliberações plenárias: C.1) – Declara, pelo exame técnico realizado, que a(s) Candidatura(s) registrada(s), para a eleição da DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da entidade, chapa única, preenche os pressupostos legais de elegibilidade, ao pleito eleitoral instaurado, notadamente, aos arts: 14, §§ 1º e 3º; 46, §§ 1º e 4º, todos, da Norma Estatutária vigente; C.2) - Poderão votar e ser votados: C.2.1) - O SÓCIO CONTRIBUINTE, quites, com a respectiva contribuição social espontânea de valor mensal mínimo de R$1,00, no período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004, concedendo anistia, aos demais débitos existentes, a título de contribuição social, anterior a 01/01/2004;C.2) – O SÓCIO ESPECIAL, nos termos do art. 7º, alínea "e" do Estatuto Social, com isenção das contribuições, concedida, pelo art. 10, alínea "b" do Estatuto Social, constituído, pelos pais, mães e representantes legais de pessoas portadoras de necessidades especiais, internos e externos, que são assistidos, pelos serviços técnicos da APAE-BUTIÁ, abrangendo os municípios de Butiá e Minas do Leão. C.3) **DOS MEMBROS ELEITOS** – A ASSEMBLÉIA GERAL, tendo realizado, o respectivo sufrágio bienal, elege, por aclamação e unanimidade, os membros da CHAPA ÚNICA, para administrarem, na gestão 2005-2007, na forma da legalidade, a DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINSTRAÇÃO desta instituição, regularmente identificados e qualificados, no ANEXO integrante, ao ato, para os devidos fins legais, denominado de DA NOMINATA DOS ADMINISTRADORES DA APAE-BUTIÁ – GESTÃO 2005-2007 -, ou sejam: **DA DIRETORIA EXECUTIVA** - PAULO ROBERTO LOMBARD MENEZES, ***Presidente***; JOÃO PEDRO SOUZA MARINS, ***Vice-Presidente***; SANTA DENI VIEIRA FERREIRA, ***Primeira Diretora Secretária***; ANA TERESINHA FERREIRA AVILEZ, ***Segunda Diretora Secretária***; ROGÉRIO ABCH SCHARDONG, ***Primeiro Diretor Financeiro;*** AGENOR CUHA GONÇALVES, ***Segundo Diretor Financeiro;*** JOÃO BORGES NUNES, ***Diretor de Patrimônio***; RITA ELAINE SILVA BORGES, ***Diretora Social***; **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: Os

Paulo Roberto Lombard Menezes
OAB/RS 24941
CPF nº 259.832.020-49

Digitalizado com CamScanner

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé
Butiá 01 de 02 de 2006.
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
☒ LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
☐ MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

seguintes Conselheiros (21): ADÃO LUCAS VIANA; ALZIRA ANTUNES MORAES; CANDIDO VIEIRA DA SILVA; CERENITA TERESINHA DEL-FABRO BARBIERI; CLORI GARDINE PACHECO; DIONE ALMEIDA OLIVEIRA; ELZIRA MARINA PINHEIRO GONÇALVES; EMA FÁTIMA DOS SANTOS; EVA LENIZE VIANA JARDIM; JANDIRA ALVES NUNES; JANE NOVAK; MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOSA; MARIA ALVES DE MELO NUNES; MARIA GELCY DE MENEZES PEREIRA; MARIA SIRLEI DA SILVA BERTOLLI; ODETE VALE CUNDA; SANDRA CAMILO DA SILVA; SILVIA LUCIA FERNANDES COSTA; TIRONE LUIZ FRANCISCO; VALTER CORREA LEÃO; e, VERITA KRIGHER. – **DOS AUTOSDEFENSORES:** PATRICIA SILVA DE MOARES; e, MARCELO SILVA PEREIRA ALVES. – **DO CONSELHO FISCAL:** NELSON MAGAGNIN FILHO, CÉSAR ROGLIO FLORES e JANDIRA CARVALHO SILVA, como Membros Efetivos; e, LIANE CONCEIÇÃO VAZ FLORES, CINTHIA DE ALMEIDA OLIVEIRA e NELI BUENO RODRIGUES, como Membros Suplentes. A Presidente da Federação Estadual das APAES, empossou a nova Diretoria e demais membros eleitos. O novo Presidente usou da palavra para agradecer o processo eleitoral e a presença de todos, prometendo atender da melhor forma possível a APAE. **D) – <u>DA OUTORGA DE MANDATO</u>** – A ASSEMBLÉIA GERAL, neste ato, outorga, à Presidente e Secretaria, eleitos, para os trabalhos, desta sessão plenária, os poderes necessários e essenciais à assinatura da respectiva ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL, em representação, aos sócios presentes e eleitores, devido, ao adiantado da hora e as dificuldades de locomoção, enfim, praticarem todos os atos indispensáveis, ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **E) – <u>DO CONSELHO CONSULTIVO</u>** – A ASSEMBLÉIA GERAL, ainda, por imposição estatutária do art. 36 do Estatuto Social, autoriza e delega poderes, à DIRETORIA EXECUTIVA eleita, para o exame da necessária condição legal, assim como, para proclamar a investidura dos membros do CONSELHO CONSULTIVO DA APAE-BUTIÁ, com

Paulo Roberto Lombard Menezes
OAB/RS 24941
CPF nº 259.832.020-49

Digitalizado com CamScanner

o *ad referendum* do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO eleito. **F) – <u>DOS ELEITORES PRESENTES</u>** – Declaram, finalmente, que o processo eleitoral atendeu às prescrições legais, especialmente, o art. 59, § único do Novo Código Civil e Norma Estatutária, quanto, ao número de votantes necessários, os quais, assinaram o LIVRO DE PRESENÇAS de Registros das Assembléias e Reuniões da entidade. Nada mais, atendidas as exigências estatutárias, encerra-se esta Sessão Plenária de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, razões pelas quais, é lavrada esta ATA, que vai assinada, por BÁRBARA DALBEM _____(Presidente); e, ROSEMARI MARION _____(Secretária), em representação, por mandato outorgado, do membros deste Colegiado, podendo ser transcrita, para os efeitos que se fizerem necessários.

Paulo Roberto Lombard Menezes
OAB/RS 24941
CPF nº 259.832.020-49

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 07 de _____ de _____
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
☒ LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
☐ MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

Digitalizado com CamScanner

CONSELHO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/BUTIÁ (RS)

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins e efeitos, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/Butiá, Entidade Filantrópica de Assistência a Pessoa portadora de Deficiência, com sede na Rua Honório Luiz Francisco, s/n°, neste Município de Butiá, inscrita no CNPJ sob n° 89.906655/0001-37, com sua Diretoria presidida pelo Sr. Paulo Roberto Lombard Menezes, pelo mandato de 10/01/2005 até 10/01/2007, está em PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO pelos últimos 04 (quatro) anos, respectivamente, 2002-2003-2004-2005, inclusive até a presente data, com exata observância dos princípios e finalidades estatuárias. A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes membros, eleita em 10 de janeiro de 2005.

Presidente:
Nome: Paulo Roberto Lombard Menezes
RG: 1001649688
CPF: 259832020-49
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Advogado

Vice-Presidente
Nome: João Pedro Souza Marins
RG: 8039865228
CPF: 400693620-68
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Motorista

1ª Secretária
Nome: Santa Deni Vieira Ferreira
RG: 80454339448
CPF: 577904180-68
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúva
Profissão: Servidora Pública Municipal

2ª Secretária
Nome: Ana Terezinha Ferreira Avilez
RG: 1065117705

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 17 de 02 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria n° 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

CPF: 175932390-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Servidora Pública Municipal

1° Tesoureiro

Nome: Rogério Abech Shardong
RG: 1002162351
CPF: 175932390-04
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário

2° Tesoureiro

Nome: Agenor Cunha Gonçalves
RG: 8001824501
CPF: 007831370-82
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Viúvo
Profissão: Comerciante

Diretor de Patrimônio

Nome: João Borges Nunes
RG: 2045462088
CPF: 364989550-15
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Servente de Obras

Diretora de Relações Públicas e Sociais

Nome: Rita Elaine Silva Borges
RG: 5079871975
CPF: 707312250-15
Profissão: Do lar

Atesto, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo Exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Dado e passando nesta cidade de Butiá – RS, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

ELCI MARIA WEBER
PRESIDENTE DO CMAS/BUTIÁ

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002

Digitalizado com CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N. 01/2005

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições e competências, realizou reunião extraordinária no dia 27 de setembro de 2005, às 16 horas, nas dependências da SMEC, com o objetivo de integrar a APAE/Butiá com o CMDCA- Resolveu:

Art. 1º- Após análise entre os conselheiros, integrar a APAE/Butiá, como integrante do CMDCA.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Butiá, 27 de setembro de 2005.

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé
Butiá 02 de 09 de 2016.
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

Sônia Hoff
Presidente do CMDCA

TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
☒ LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
☐ MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ-RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

A T E S T A D O

ATESTO, para os fins necessários, que é do conhecimento deste Juízo que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Butiá – APAE / Butiá, Entidade Filantrópica de Assistência a Pessoas Portadoras de Deficiência, encontra-se em regular funcionamento, situada na rua Honório Luiz Francisco s/n, Butiá, sendo sua diretoria presidida pelo Sr. Paulo Roberto Lombard Menezes.

Butiá, 16 de Março de 2006.

Taís Culau de Barros

Juíza de Direito

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
☐ LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
☒ MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

Digitalizado com CamScanner

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins e efeitos, que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/BUTIÁ**, Entidade Filantrópica de Assistência a Pessoas Portadoras de Deficiências, com sede na rua Honório Luiz Francisco, s/nº, neste município de Butiá, inscrita no CNPJ sob nº 89.906655/0001-37, com sua Diretoria presidida pelo Sr. Paulo Roberto Lombardi Menezes, pelo mandato de 2005/2007, está em PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO pelos últimos 05 (cinco) anos, respectivamente, 2001 - 2002 – 2003 – 2004 e 2005, inclusive até a presente data, com exata observância dos princípios e finalidades estatutários. A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes membros, eleita em 10 de janeiro de 2005:

Presidente:
PAULO ROBERTO LOMBARD MENEZES
CPF: 259.832.020-49
RG: 1001649688

Vice-Presidente:
JOÃO PEDRO SOUZA MARINS
CPF: 400.693.620-68
RG: 8039865228

1ª Secretária:
SANTA DENI VIEIRA FERREIRA
CPF: 577.904.180-68
RG: 8045439448

2º Secretário:
ANA TEREZINHA FERREIRA AVILEZ
CPF: 175.932.390-04
RG: 1065117705

1º Tesoureiro:
ROGÉRIO ABECH SHARDONG
CPF: 175.932.390-04
RG: 1002162351

2º Tesoureiro:
AGENOR CUNHA GONÇALVES
CPF:007.831.370-82
RG: 8001824501

Diretor Patrimonial:
JOÃO BORGES NUNES
CPF: 364989550-15
RG: 2045462088

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ
PARA TODOS

Diretor de Relações Públicas e Sociais:
RITA ELAINE SIVA BORGES
CPF: 707.312.250-15
RG: 5079871975

Dado e passado nesta cidade de Butiá - RS, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Butiá, 16 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 17 de 07 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
☐ LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
☑ MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria n.º 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL
17ª REGIÃO POLICIAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE BUTIÁ

Atestado de Pleno e Regular Funcionamento

Atesto, para os devidos fins e feitos, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Butiá, Entidade Filantrópica de Assistência a Pessoas Portadoras de Deficiências, com sede na Rua Honório Luiz Francisco, s/nº, neste município de Butiá, inscrita no CNPJ sob o nº 89.906655/0001-37, com sua Diretoria presidida pelo Sr. Paulo Roberto Lombard Menezes, pelo mandato de 2005 a 2007, está em pleno e regular funcionamento, até a presente data, com exata observância dos princípios e finalidades estatutários. A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes membros, eleita em 10 de janeiro de 2005:

Presidente:
PAULO ROBERTO LOMBARD MENEZES
CPF: 259.832.020-49
RG: 1001649688
Estado Civil: casado
Profissão: Advogado

Vice-Presidente:
JOÃO PEDRO SOUZA MARINS
CPF: 400.693.620-68
RG: 8039865228
Estado Civil: casado
Profissão: Motorista

1ª Secretária
SANTA DENI VIEIRA FERREIRA
CPF: 577.904.180-86
RG: 80454339448
Estado Civil: viúva
Profissão: Servidora Pública Municipal

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

Digitalizado com CamScanner

2ª Secretária
ANA TEREZINHA FERREIRA AVILEZ
CPF: 175.932.390-04
RG: 1065117705
Estado Civil: casada
Profissão: Servidora Pública Municipal

1º Tesoureiro
ROGÉRIO ABECH SHARDONG
CPF:175.932.390-04
RG: 1002162351
Estado Civil: casado
Profissão: Empresário

2º Tesoureiro
AGENOR CUNHA GONÇALVES
CPF: 007.831.370-82
RG: 8001824501
Estado Civil: viúvo
Profissão: Comerciante

Diretor de Patrimônio
JOÃO BORGES NUNES
CPF: 364.989.550-15
RG: 2045462088
Estado Civil: casado
Profissão: Servente de Obras

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

Diretor de Relações Públicas e Sociais
RITA ELAINE SILVA BORGES
CPF: 707.312.250-15
RG: 5079871975
Estado Civil: casado
Profissão: Do lar

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

Atesto, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício especifico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações e dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Dado e passado nesta cidade de Butiá-RS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de dois mil e seis (2006).

Vilson dos Santos Domingues,
Delegado de Polícia.

Digitalizado com CamScanner

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE BUTIÁ -
CNPJ 89.906.655/0001-37

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores em Reais, em 31 de Dezembro de:

BALANÇO PATRIMONIAL	2005 R$	2004 R$	2003 R$
ATIVO	45.234,49	51.265,03	65.771,25
CIRCULANTE	24.772,35	33.427,89	47.934,11
DISPONIBILIDADES	24.772,35	33.427,89	47.934,11
Caixa e Bancos	490,00	5.594,77	1.797,95
Créditos a Receber	24.282,35	27.833,12	46.136,16
PERMANENTE	20.462,14	17.837,14	17.837,14
IMOBILIZADO	20.462,14	17.837,14	17.837,14
Móveis e Utensílios	1.660,24	1.660,24	1.660,24
Aparelhos e Equipamentos	5.301,90	2.676,90	2.676,90
Veículos	13.500,00	13.500,00	13.500,00
PASSIVO	45.234,49	51.265,03	65.771,25
CIRCULANTE	1.553,30	6,57	830,04
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS	1.553,30	6,57	830,04
Obrigações Sociais a Recolher	1.553,30	6,57	830,04
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.681,19	51.258,46	64.941,21
Patrimônio Social	51.258,46	64.941,21	49.087,87
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Défict do Exercício	(7.577,27)	(13.682,75)	15.853,34

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	2005	2004	2003
TOTAL DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO	91.754,18	93.509,93	117.505,08
Convênio S A S - Repasse PMB	54.909,12	54.909,12	72.158,88
Convênio Prefeitura Municipal de Butiá - Alunos	0,00	18.240,00	18.720,00
Convênio Prefeitura Municipal Minas do Leão - Subvenção	15.000,00	10.200,00	10.200,00
Convênio Previdência Social - Repasse PMB	0,00	0,00	7.500,00
Repasse PMB - Contra-Partida SAS	14.499,88	6.049,08	0,00
Convênio Estado RGS	0,00	0,00	0,00
Doações Recebidas e Contribuições	7.345,18	4.111,73	8.926,20
TOTAL DAS DESPESAS DO EXERCÍCIO	99.331,45	107.192,68	101.651,74
Despesas com Serviços de Terceiros	86.925,78	72.879,52	57.696,84
Despesas com Pessoal/Estagiários	0,00	2.150,00	0,00
Despesas de Convênios	1.560,00	16.680,00	19.000,00
Despesas Administrativas	10.515,60	15.242,76	15.319,29
Despesas Financeiras	330,07	240,40	216,63
Ganhos ou Perdas de Capital	0,00	0,00	9.418,98
(DÉFICIT)/SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	(7.577,27)	(13.682,75)	15.853,34

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	2005	2004	2003
1 - ORIGENS DE RECURSOS	(7.577,27)	(13.682,75)	17.272,32
(Déficit)/Superávit do Exercício	(7.577,27)	(13.682,75)	15.853,34
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Baixa do Ativo Imobilizado	0,00	0,00	1.418,98
2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS	2.625,00	0,00	0,00
Aquisições do Ativo Imobilizado	2.625,00	0,00	0,00
3 - AUMENTO OU REDUÇÃO DO C.C.L	(10.202,27)	(13.682,75)	17.272,32
4 - VARIAÇÃO DO C.C.L	(10.202,27)	(13.682,75)	17.272,32
ATIVO CIRCULANTE	(8.655,54)	(14.506,22)	18.095,79
No Início do Exercício	33.427,89	47.934,11	29.838,32
No Final do Exercício	24.772,35	33.427,89	47.934,11
PASSIVO CIRCULANTE	1.546,73	(823,47)	823,47
No Início do Exercício	6,57	830,04	6,57
No Final do Exercício	1.553,30	6,57	830,04

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	2004	2003
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	51.258,46	64.941,21	49.087,87
(DÉFICIT)/SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	(7.577,27)	(13.682,75)	15.853,34
(DÉFICIT)/SUPERÁVITs ACUMULADOS	43.681,19	51.258,46	64.941,21

Reconhecemos a exatidão e a veracidade das contas da administração representadas pelo presente Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, as quais submetemos à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Butiá, 31 de dezembro de 2005.

PAULO ROBERTO LOMBARD MENEZES
Presidente

JOSÉ ELTON COELHO DOS SANTOS
Contador CRC/RS 42.038

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTÊNTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé
Butiá 20 de 12 de 2005
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo Ala A, 1º Andar
70059-900 – Brasília – Distrito Federal
Fones: (0**61) 317-5091 e 317-5729 FAX: (0**61) 317-5558

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) **CERTIFICAMOS,** com fundamento no art. 3º da Lei n.º 8.742, de 1993, que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BUTIÁ**, com sede em **BUTIÁ - RS**, inscrita no CNPJ sob o n. º **89.906.655/0001-37**, foi registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pelo processo n.º **220.830/81,** o qual obteve as seguintes decisões: 1) deferido em Sessão realizada no dia **06/11/1981;** 2) Cancelado o Registro em **23/12/1993,** pela resolução **059/1993;** 3) Restabelecido o Registro em **06/05/1994,** pela resolução **016/1994**. **CERTIFICAMOS** que a entidade requereu novo pedido de Registro, pelo processo n.º **44006.001333/1998-12**, que foi deferido pela Resolução CNAS n. º **141/1998**, de **09/10/1998**, publicada no DOU de **14/10/1998**. **CERTIFICAMOS** que a entidade requereu pedido de Concessão do CEAS, pelo processo **44006.001408/1999-09,** o qual obteve as seguintes decisões: 1) **Indeferido** pela resolução **212/1999,** de **12/08/1999,** publicada no DOU de **13/08/1999;** 2) **Deferido,** em grau de **reconsideração,** pela Resolução CNAS n.º **261/2000**, de **14/12/2000,** publicada no DOU de **21/12/2000,** com validade de **13/08/1999 a 12/08/2002**. **CERTIFICAMOS** finalmente que a entidade requereu Renovação do CEAS, pelo processo **44006.000958/2002-96**, formalizado tempestivamente em **09/05/2002**, o qual foi analisado e a entidade apresentou documentos complementares em **27/07/2005**, devendo o mesmo ser objeto de análise conclusiva.//////////////////////////////////////
ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.//
Brasília - CNAS, 3 de Março de 2006

Claudia Saboia
Secretária Executiva do CNAS
Matrícula nº 1462837

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Bechinger - Registradora Substituta

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CGC/MF. Nº 00.893.470/0001-14
BUTIÁ - RS
Bel. Rosalda de Fátima Schneid - Oficiala
Sandra M. Sanguinó Tassoni - Esp. Aut.

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUTIÁ

ATA Nº 08, DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, por ato de Convocação da Diretoria Executiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Butiá – APAE/BUTIÁ, reuniram-se na rua Honório Luis Francisco, sem número, no bairro centro, no município de Butiá/RS, em uma Assembléia Geral Extraordinária que atende às exigências da Lei nº 10.406/02, em vigor a partir de onze de janeiro do ano de dois mil e três, que adere ao novo Estatuto segundo a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, outrossim, por derradeiro, no exercício do princípio da legalidade, este órgão máximo, declara a alteração realizada, pela Diretoria Executiva, que passa a ter a seguinte redação: ESTATUTO DA APAE DE BUTIÁ, CAPÍTULO I - Da APAE e seus Fins, Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou, abreviadamente, APAE de Butiá, fundada em Assembléia realizada no dia 12 de agosto de 1969, nesta cidade de Butiá, localizada na Rua Honório Luiz Francisco, s/nº - Centro, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar. Art. 2º A APAE de Butiá é uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins econômicos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Butiá, Estado do Rio Grande do sul. § 1º A APAE de Butiá adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas. § 2º A bandeira da APAE de Butiá, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com as disposições do Estatuto da Federação Nacional, da Federação do Estado e seu respectivo Regimento Interno. Art. 3º O dia 11 de dezembro de 1954, data da fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001). Art. 4º São os seguintes os fins desta APAE: a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução; d) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de

TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14
Bel. Leani Maria Rosa da Silva
Maria da Graça Bertaglia

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CGC/MF. Nº 90.893.470/0001-14
BUTIÁ - RS
Bel. Rosalda de Fátima Schneider - Oficiala
Sandra M. Sangulnó Tassoni - Esc. Aut.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Bertaglia - Registradora Substituta

deficiência e com outras entidades municipais, que defendam a causa da pessoa portadora de deficiência em qualquer de seus aspectos; e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas; f) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa portadora de deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação; g) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa portadora de deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE; h) promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência, desde os de prevenção até os de amparo ao idoso; i) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano; j) divulgar no município as experiências apaeanas; k) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento àqueles que deles necessitarem; l) desenvolver política de autodefensores garantindo a sua participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano. *Parágrafo único.* Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa Portadora de Deficiência" aquela que se diferencia do nível médio dos indivíduos em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento, integração e inclusão social. Art. 5º Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a: a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização e execução de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa portadora de deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE; b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência; c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, observada a legislação em vigor. d) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa do Movimento Apaeano; e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados; f) firmar convênios com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência; g) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE; h) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc; i) criar e auxiliar na manutenção de lares para a pessoa portadora de deficiência; j) oferecer oportunidade a que pessoas portadoras de deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou

TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF
Bel. Leani Maria Rosa da Silva
Maria da Graça Bertaglia

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CGC/MF. Nº 90.693.470/0001-14
BUTIÁ - RS
Bel. Rosalda de Fátima Schneider - Oficiala
Sandra M. Sanguiné Tassoni - Esc. Aut.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.693.470/0001-14 - Butiá-RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Bertaglia - Registradora Substituta

Comissões Especiais da APAE. Art. 6 º A APAE de Butiá integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete. § 1º A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Rio Grande do Sul, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete. § 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs. § 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação Estadual das APAEs, até o dia 15 de março, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e plano de ações para o ano seguinte. CAPÍTULO II - Dos Associados - Seção I - Do Quadro de Associados. Art. 7º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação. *Parágrafo único*. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE. Art. 8º O quadro de associados da APAE é constituído pelas seguintes categorias: a) contribuintes- são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro; b) beneméritos- são as pessoas físicas de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE; c) correspondentes- são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro; d) honorários – enquadrar-se-ão nessa categoria as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa portadora de deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade; e) especiais – são os pais ou responsáveis legais, cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, gozando dos mesmos direitos e deveres dos associados contribuintes, sendo a contribuição ou isenção definida pela diretoria; f) fundadores - As pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral serão consideradas Sócias Fundadoras. Seção II - Dos Direitos dos Associados. Art. 9º São direitos assegurados dos Associados Contribuintes: a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE; c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido; d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto; e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum; f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Delegacia Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs. § 1º Os

TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
NI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
DA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg Substituta
Portaria n º 002/2002
MARCA DE BUTIÁ RS

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

Digitalizado com CamScanner

CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14
Bel. Leani Maria Rosa da Silva
Maria da Graça Berlitz
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CGC/MF. Nº 90.893.470/0001-14
BUTIÁ - RS
Bel. Rosalda de Fátima Schneider - Oficiala
Sandra M. Sanguiné Tassoni - Esc. Aut.

CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Tabeliã e Oficiala
Maria da Graça Berlitz - Tabeliã e Reg. Substituta

associados beneméritos, honorários, correspondentes, fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também associados contribuintes. § 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações de associado. § 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar e nem ser votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária. Seção III - Das Obrigações dos Associados. Art. 10. São obrigações dos associados da APAE: a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município; b) pagar as contribuições mensais, exceto os associados especiais ou considerados isentos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da APAE e prestar todas as informações por ela solicitadas; c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; d) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE. Seção IV - Das Penalidades Aplicáveis aos Associados. Art. 11. Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades: 1 - Advertência; 2 - Suspensão; 3 - Exclusão. § 1º A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves. § 2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmada pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves. § 3º A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves. Art. 12. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. Seção V - Dos Títulos Honoríficos. Art. 13. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos: a) Associado Benemérito, b) Associado Honorário. § 1º São Associados Beneméritos as personalidades que tenham contribuindo de maneira apreciável para o progresso da instituição ou para a Federação Nacional das APAEs. § 2º São Associados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que prestaram relevantes serviços à causa da pessoa portadora de deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade. § 3º A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE. § 4º O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo sobre o candidato ao título. § 5º A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Federação Nacional das APAEs e à Federação das APAEs do Estado. CAPÍTULO III - Da Organização e Funcionamento da APAE - Seção I - Da Organização. Art. 14. São órgãos da

TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.693.476/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Barbigior - Registradora Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CGC/MF. Nº 90.693.476/0001-14
BUTIÁ - RS
Bel. Rosalda de Fátima Schneider - Oficiala
Sandra M. Sanguiné Tassoni - Esc. Aut.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.693.476/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Barbigior - Registradora Substituta

APAE: 1 – Assembléia Geral, 2 – Conselho de Administração, 3 - Conselho Fiscal, 4 - Diretoria Executiva, 5 - Autodefensoria, 6 - Conselho Consultivo. § 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria. § 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto. § 3º O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, deverão Ter suas vagas preenchidas com no mínimo 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos. Seção II - Da Assembléia Geral. Art. 15. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados da APAE que a ela comparecerem, quites com suas contribuições junto à Tesouraria da APAE, bem como os isentos. § 1º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante. § 2º Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte. § 3º A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação. § 4º Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta. § 5º Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o membro associado mais antigo no quadro de associados da APAE. Art. 16. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados, feita através de boletim, ou telegrama ou registrado postal, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência. § 1º No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. § 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil. Art. 17. À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete: a) reformar o Estatuto; b) resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da APAE; c) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; d) destituir o Presidente e os administradores; e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva. f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto. *Parágrafo único.* As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE ou em lugar designado pela Diretoria Executiva. Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de novembro dos anos pares, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" "f" do artigo 17, com posse ate 15 de janeiro do ano seguinte. Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a", "b" e "d" do artigo 17 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto

TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
CNPJ/MF
Bel. Leani Maria R...
Maria da Graça Bert...

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CGC/MF. Nº 90.693.470/0001-14
BUTIÁ - RS
Bel. Rosalda de Fátima Schneider - Oficiala
Sandra M. Sangulné Tassoni - Esc. Aut.

concorde de dois terços dos presentes à Assembléia. Ela não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. *Parágrafo único.* A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou, quando houver requerimento assinado por no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras. Seção III - Do Conselho de Administração. Art. 20. O Conselho de Administração, composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 18 (dezoito) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos. § 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. § 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente e nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros. § 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros. § 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto. § 6º O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, dado ao Presidente, salvo se a matéria discutida for da competência da Diretoria Executiva. Art. 21. Compete ao Conselho de Administração: a) aprovar o Regimento Interno da APAE; b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE em cada exercício; e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa portadora de deficiência no âmbito da APAE; h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva; i) aprovar ou não, o nome do Procurador Geral indicado pela Diretoria Executiva; j) preencher as vagas existentes no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo desta forma os que forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; k) indicar 10 (dez) nomes para composição do Conselho Fiscal dentre associados da APAE, quites com as suas obrigações financeiras, onde elegerão 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes. Seção IV - Do Conselho Fiscal. Art. 22. O Conselho Fiscal, indicado e eleito pelo Conselho de Administração, entre os associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução. § 1º Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
CNPJ/MF nº 90.693.470/0001-14
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Tabeliã e Oficiala
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CGC/MF. Nº 90.693.470/0001-14
BUTIÁ - RS
Bel. Rosalda de Fátima Schneider - Oficiala
Sandra M. Sanguiné Tassoni - Esc. Aut.

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
CNPJ/MF Nº 90.693.470/0001-14
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Substituta
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE. § 2º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese esta em que as contas serão submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração. § 3º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar. Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e ordinariamente duas vezes ao ano, e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular. Seção V - Da Diretoria Executiva. Art. 24. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo: 1 – Presidente; 2 – Vice–Presidente; 3 – 1º e 2º Diretores Secretários; 4 – 1º e 2º Diretores Financeiros; 5 – Diretor de Patrimônio; 6 – Diretor Social. § 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim. § 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, suceder-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição. § 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, exceto o de Vice-Presidente. Art. 25 A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 2 (dois) em 2 (dois) meses, sendo necessária a presença de pelo menos cinco de seus membros, para as deliberações. § 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. § 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate. Seção VI - Das Atribuições da Diretoria Executiva. Art. 26. Compete à Diretoria Executiva: a) promover a realização dos fins da APAE; b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs ; c) aprovar a admissão de associados; d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, reunindo-se no mínimo de dois em dois meses; e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração, para parecer, remetendo-as a seguir, à Assembléia Geral; f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício; g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins da associação, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões; h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração; j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração; k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs; l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs; m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos; n) adquirir bens imóveis, observado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo; o) receber doações com encargos e fazer doações móveis ou imóveis, sempre com

TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg Substituta
Portaria nº 002/2002

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé
Butiá 17 de 03 de 2006

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CGC/MF. Nº 90.893.470/0001-14
BUTIÁ - RS
Bel. Rosalda de Fátima Schneider - Oficiala
Sandra M. Sanguinó Tassoni - Esc. Aut.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - BUTIÁ/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

encargos, depois de ouvido o Conselho de Administração; p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Geral e Procurador Adjunto; q) elaborar até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembléia Geral Ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva; r) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo. § 1º O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria. § 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, depois de ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos; exceto a doação de bens imóveis que deverá atender ao § 5º deste artigo. § 3º A aquisição ou alienação de bens de que trata a alínea "n", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração. § 4º O descumprimento dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 24 e letra "q" do artigo 26 do presente Estatuto implica na declaração de vacância da Diretoria Executiva pela Federação das APAEs do Estado. § 5º A alienação de bens de que trata a alínea "r" deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de no mínimo 02 (duas) Assembléias Gerais com a participação de 2/3 dos associados em cada uma. Seção VII - Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva. Art. 27. Compete ao Presidente: a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração; b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões; c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar; d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral; e) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições; f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo; g) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas; h) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Regulamentos, e Regimentos institucionais em vigência, pelos Diretores, Funcionários, Técnico e Voluntários; i) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE. *Parágrafo único*. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente. Art. 28. Compete ao Vice- Presidente: a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos; b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. *Parágrafo único*. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-

TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 17 de 02 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil
CNPJ/MF Nº
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã do Serviço
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CGC/MF. Nº 90.803.470/0001-14
BUTIÁ - RS
Bel. Rosalda de Fátima
Sandra M. Sangoi

Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato. Art. 29. Compete ao 1º Diretor Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio; b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais; c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas. *Parágrafo único.* Compete ao 2º Diretor Secretário: a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos; b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 30. Compete ao 1º Diretor Financeiro: a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da APAE; c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário; d) promover e dirigir a arrecadação da receita da associação, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva; e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva; f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado; g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, as quais deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. *Parágrafo único.* Compete ao 2º Diretor Financeiro: a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos; b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 31. Compete ao Diretor de Patrimônio: a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE; b) ter sob sua guarda os bens da APAE; c) encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE mantendo-o em ordem e em dia. Art. 32. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva: a) organizar as atividades sociais ; b) elaborar o programa de solenidades; c) estabelecer normas para o controle do pessoal da APAE com o público; d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição; e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva. Seção VIII; Dos Autodefensores; Art. 33. Os nomes de 2 (dois) Autodefensores, um do sexo masculino, outro do sexo feminino, deverão ser eleitos, preferencialmente, pelas pessoas portadoras de deficiência integrantes do Movimento Apaeano, membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, na Assembléia Geral Ordinária. Art. 34. Compete aos Auto-Defensores: a) defender os interesses das pessoas portadoras de deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os segmentos da sociedade; b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa portadora de deficiência; c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo Movimento Apaeano. Seção IX - Do Conselho Consultivo. Art. 35. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE. *Parágrafo único.* Ocorrendo a eleição do ex-Presidente para compor qualquer órgão da APAE, o seu mandato no Conselho Consultivo será suspenso no exato momento de sua posse no órgão para o qual tenha sido eleito, permanecendo essa suspensão até o final do novo mandato. Art. 36. A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
ANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
GDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002

TABELIONATO DE SU
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 17 de 03 de 2006

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
CNPJ/MF
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CGC/MF. Nº 90.693.470/0001-14
BUTIÁ - RS
Bel. Rosalda de Fátima Schneider - Oficiala
Sandra M. Sanguinó Tassoni - Esc. Aut.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ/MF Nº 90.693.470/0001-14 - BUTIÁ/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

Conselheiro Consultivo no exercício da função. Art. 37. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. Art. 38. Compete ao Conselho Consultivo: a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município; b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo; c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do mesmo movimento. CAPÍTULO IV - Da Procuradoria Geral. Art. 39. A Procuradoria Geral, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. *Parágrafo único*: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Geral nas faltas ou impedimentos deste. Art. 40. O Procurador Geral e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles demitidos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração. Art. 41. O Procurador Geral terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal. Art. 42. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Geral sobre matéria de sua competência. Art. 43. Compete ao Procurador Geral: a) atuar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência; b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal; c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios; d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno; e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas; f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência; g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida; h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE. CAPÍTULO V - Das Receitas e do Patrimônio. Art. 44. As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a APAE possui ou venha a adquirir. *Parágrafo único.* As receitas e o patrimônio da associação serão aplicados exclusivamente no município, obedecendo ao princípio da territorialidade, e no desenvolvimento dos fins sociais do Movimento Apaeano, sendo que, em caso de dissolução da APAE, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública de fins idênticos ou semelhantes. CAPÍTULO VI - Das Eleições. Art. 45. De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração. *Parágrafo único.* A eleição será realizada por votação secreta é obrigatória a eleição, art. 59, I. Art. 46. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal, na Secretaria da APAE, com prazo de 20 dias úteis contados a partir

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé
Butiá 17 de 03 de 2006

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Barbiglier - Registradora Substituta

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CGC/MF. Nº 90.893.470/0001-14
BUTIÁ - RS
Bel. Rosalda de Fátima Schneider - Oficiala
Sandra M. Sanguiné Tassoni - Esc. Aut.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Barbiglier - Registradora Substituta

da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal. § 1º A Diretoria apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto na alínea "q" do artigo 26. § 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE. § 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parente consangüíneo ou afim até o 1º grau, funcionário quando no exercício do cargo ou cedido. § 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declarações de bens, certidões negativas criminais, devendo o candidato a Presidente manter seu domicílio no município sede da APAE. § 5º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva da APAE. § 6º É vedada a participação de funcionários da APAE ou cedidos, ou os que mantenham vínculo indireto na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não podendo votar ou ser votado. Art. 47. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE. Art. 48. A eleição será realizada, de dois em dois anos, no mês de novembro dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 15 do mês de janeiro do ano seguinte. CAPÍTULO VII - Disposições Gerais. Art. 49. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 19 e com aprovação prévia da Federação Nacional, desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs. *Parágrafo único.* Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 90(noventa) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada. Art. 50. A extinção, fusão ou transformação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo dois terços dos associados em dia com as obrigações de associado. *Parágrafo único* - É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou da Federação Nacional das APAEs. Art. 51. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil. Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação. ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS; Art. 1º A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com mandatos até 2004, terão seus mandatos prorrogados até 31/12/2004,

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Bertiglier - Registradora Substituta

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CGC/MF. Nº 90.893.470/0001-14
BUTIÁ - RS
Bel. Rosalda de Fátima Schneider - Oficiala
Sandra M. Sanguinó Tassoni - Esc. Aut.

076

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Bertiglier - Registradora Substituta

considerando que as eleições previstas anteriormente para o mês de março de 2004 deverão ocorrer em novembro do mesmo ano, com posse dos novos eleitos em janeiro de 2005, conforme disposto no presente Estatuto. *Parágrafo único.* A partir da aprovação do presente estatuto, a APAE deverá a ele aderir, até 31 de dezembro de 2003, sob pena de vacância da Diretoria Executiva. Art. 2º O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto da APAE.

Sérgio (Sérgio Batista Araújo -Presidente das Assembléias Gerais); Rosemari Marion (Rosemari Marion – Secretaria das Assembléias Gerais); Lombard (Paulo Roberto Menezes Lombard – Vice-Presidente e Assessor Jurídico).

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MARIA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
BUTIÁ/RS

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

Paulo Roberto Lombard Menezes
OAB/RS 24941
CPF nº 259.832.020-49

Barbara Teresinha Kaloy, Ilza Lopes, Ludmila A. Kasper Deisi T. Pietlicki Campos

Joana Vargas

Ramon Oliveira Ferreira

Jose Carlos Portugues

Katia Libe Rg Gomes Neusa Teresinha da C. Vieira

Rosangela Nogueira Vieira Odmar V. G. Ferreira

Paulo Robert de Castro

Evane da Silva Sandra S. Araújo

Francisca Jobim de Araújo Zeci Abel de Toledo

Izaura S. da Silva

PROTOCOLO

...OTADO sob o nº 4.060 à f. 52 v.º
... A-2 Butiá, 29/04/2004

AVERBAÇÃO

Averbado no Lv. A-1, à f. 015, sob o nº 017 Butiá, 29/04/2004

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Bertiglier - Registradora Substituta

Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Bertiglier - Reg. e Tabeliã Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Município de Butiá - RS
Certifico, que a presente reprodução Fotostática é a fiel expressão do original existente nesta oficio, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, de 31.12.73.
Dou fé. Butiá, 02/02/2006

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Bertiglier - Registradora Substituta

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

CERTIDÃO DE REGISTRO

Nº 107313

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições e com fundamento no artigo 1° da Lei Estadual N° 6.361 de 27 de dezembro de 1971 e Decreto 34.627 de 08 de janeiro de 1993, que sob o processo N° 002336-2100/79-0 de REGISTRO DE ENTIDADES CIVIS PARA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO DO ESTADO, inscrevemos e registramos a entidade **ASSOCIACÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE**, fundada em 12/08/1969, com CNPJ N° 89.906.655/0001-37 e sede no município de Butiá - RS na RUA HONÓRIO LUIZ FRANCISCO, S/Nº, bairro CENTRO, CEP 96750-000, sendo sua principal finalidade, Educação especial.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2006.

Deputado Federal Edir Oliveira
Secretário do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Esta Certidão tem validade até 15/02/2007

Digitalizado com CamScanner

Livro nº 129
Procuração

Folha nº 131

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO E COMARCA DE BUTIÁ
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

TRASLADO

PROCURAÇÃO que faz a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS À EVA SILVEIRA CARVALHO, como abaixo se declara: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Butiá, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu como outorgante, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CGC/MF sob número 89.906.655/0001-37, com sede na Rua Honório Luis Francisco, s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente **PAULO ROBERTO LOMBARD MENEZES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 24.941, portador da carteira de identidade nº 1001649688, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 259.832.020-49, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua José Feliciano Carrinho, nº 152, Centro; a presente identificada documentalmente por mim, Tabeliã Substituta, de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé; e, por ela foi dito que nomeava e constituia sua bastante procuradora, **EVA SILVEIRA CARVALHO**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 3000621049, expedida pela SSP/RS em 18.04.1986, inscrita no CPF sob nº 111.306.790-04, residente e domiciliada nesta Cidade; a quem confere amplos poderes para, onde com esta se apresentar, gerir e administrar a associação outorgante e tratar de todos os negócios que lhe são concernentes, comprar e vender mercadorias, pagar e receber contas, assinar a correpondência, admitir e demitir empregados, representar a outorgante perante quaisquer estabelecimentos bancários e financeiros, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Rio

LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã Substituta

TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
☒ LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
☐ MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé
Butiá 17 de 01 de 2005
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

Paulo Roberto Lombard Menezes
OAB/RS 24941
CPF nº 259.832.020-49

Digitalizado com CamScanner

Grande do Sul S/A, Caixas Econômicas Estadual e/ou Federal, quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autarquicas, inclusive junto ao Ministério do Trabalho ou qualquer outro Ministério, seus departamentos e delegacias, Correios e Telégrafos, Delegacia Fiscal, Alfândegas, Junta Comercial, Imposto de Renda, Coletorias, Prefeituras, INSS, IAPAS e INAMPS, podendo receber a correspondência telegráfica e epistolar, simples ou registrada, com ou sem valor declarado, importância de vales e reembolsos postais, encomendas e "Collis Posteaux", fazer e assinar despachos de mercadorias, assinar guias, requerimentos, emitir, endossar, aceitar, descontar, sacar notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e demais títulos de crédito em geral, pagar impostos, taxas e emolumentos, requerer e receber dessas repartições quaisquer quantias que lhe forem devidas ou a que tenha direito por qualquer título, firmar ou rescindir contratos de qualquer natureza, inclusive de locação de prédios, de seguros contra fogo, acidente de trabalho ou furto, receber saldos de contas correntes credoras ou devedoras em estabelecimentos bancários, comerciais, caixas econômicas e financeiros, emitir e endossar cheques, retirar talões de cheques, verificar saldos, dar títulos em caução que firmar, receber quaisquer quantias, passar recibos, dar e receber quitação, sacar, endossar, assinar, descontar, reconhecer, aceitar, emitir e protestar quaisquer títulos cambiários, inclusive averbá-los, efetuar cobranças do que for devido a outorgante, defender a outorgante em todos os seus negócios e interesses, em qualquer juízo ou instância, inclusive perante autoridades

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Butiá 1º de de
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

Digitalizado com CamScanner

Livro nº 129

Procuração

Folha nº 132

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO E COMARCA DE BUTIÁ
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

TRASLADO

administrativas, propor ou promover ações, execuções ou quaisquer processos, acompanhando-os até o final, requerer falência de devedores da outorgante, aceitar ou rejeitar propostas de concordatas e representar a outorgante nas assembléias de credores, com todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia", e ainda os de receber citação inicial, confessar, transigir, desistir e substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, podendo a outorgante praticar os mesmos atos sem que por tal fato fique este revogado. Assim - o disse do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina. Eu, MAGDA REGINA QUADROS ROST, Tabeliã Substituta, o digitei e assino.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

BUTIÁ, RS, 13 DE JANEIRO DE 2005.

REP./ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Magda Regina Quadros Rost
Tabeliã Substituta

Emolumentos: R$ 32,10

LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã Substituta

Paulo Roberto Lombard Menezes
OAB/RS 24941
CPF nº 259.832.020-49

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé
Butiá 07 de 02 de 2005
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

Apresentado e Autenticado
Butiá 13 de 01 de 2005
LEANI MARIA ROSA DA SILVA

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

DIPJ 2005

CNPJ: 89.906.655/0001-37
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUTIA

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 01/01/2004 a 31/12/2004
Declaração Retificadora: NÃO
Ano-calendário: 2004

Refis: NAO
Paes: NÃO
Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Ativos no Exterior: NÃO
Tipo de Entidade: Filantrópica
Apuração da CSLL: Desobrigada
Desenquadramento: NÃO
Apuração e Informacões de IPI no Período: NÃO
Apuração de PIS/Pasep e Cofins a Alíquotas Diferenciadas e/ou por Unidade de Produto: NÃO

PIS/Pasep E Cofins

MÊS	PIS/Pasep a Pagar	Cofins a Pagar
Jan	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00
Set	0,00	0,00
Out	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R$ 500,00.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: SANDRA FRANCESCHI ARAUJO
CPF: 295.471.800-53
Telefone: ( )
Ramal:
FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
31.82.74.18.34-57

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/06/2005 às 13:56:54
4108374396

Versão: 1.0

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé
Butiá 01 de 02 de 2006.
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

31.82.74.18.34
TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
☒ LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
☐ MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS BUTIÁ RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva – Oficiala Designada.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo os livros e demais anotações deste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade de Butiá, verifiquei constar na continuação da coluna de averbação do **L. A-1, fls. 015, sob número de ordem 17**, a averbação do teor seguinte: ***CERTIFICO***, a requerimento do Presidente que, aos 10 dias do mês de janeiro do ano 2005, em Assembléia Geral foi eleita a Nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, Gestão 2005/2007, cuja nominata ficou constituída pelos seguintes integrantes: DIRETORIA EXECUTIVA: PAULO ROBERTO LOMBARD MENEZES – **PRESIDENTE**; JOÃO PEDRO DE SOUZA MARINS - **VICE-PRESIDENTE**; SANTA DENI VIEIRA FERREIRA - **1° DIRETORA SECRETÁRIA**; ANA TERESINHA FERREIRA AVILEZ - **2° DIRETORA SECRETÁRIA**; ROGERIO ABCH SCHARDONG – **1° DIRETOR FINANDEIRO**; AGENOR CUNHA GONÇALVES – **2° DIRETOR FINANCEIRO**; JOÃO BORGES NUNES – **DIRETOR DE PATRIMÔNIO**; RITA ELAINE SILVA BORGES – **DIRETORA SOCIAL**; **DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO**: Os seguintes conselheiros: ADÃO LUCAS VIANA; ALZIRA ANTUNES MORAES, CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, CERENITA TERESINHA DEL-FERRO BARBIERI, CLORI MARINA PINHEIRO GONÇALVES, EMA FÁTIMA DOS SANTOS, EVA LININE VIANA JARDIM, JANDIRA ALVES NUNES, JANE NOVAK, MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOSA, MARIA ALVES DE MELO NUNES, MARIA GELCY DE MENEZES PEREIRA, MARIA SIRLEI DA SILVA BERTOLLI, ODETE VALE CUNDA, SANDRA CAMILO DA SILVA, SILVIA LUCIA FERNANDES COSTA, TIRONI LUIZ FRANCISCO, VALTER CORREA LEÃO, e VERITA KRIGHER; **DOS AUTODEFENSORES:** PATRICIA SILVIA DE MORAES e MARCELO SILVA PEREIRA ALVES: **CONSELHO FISCAL:** NELSON MAGAGNIN FILHO, CESAR ROGLIO FLORES e JANDIRA CARVALHO SILVA, como membros efetivos; e, LIANE CONCEIÇÃO VAZ FLORES, CINTHIA DE ALMEIDA OLIVEIRA e NELI BUENO RODRIGUES, como membros suplentes. Ficam arquivados neste Ofício, os seguintes documentos: o requerimento solicitando a presente averbação, com a firma devidamente reconhecida; uma cópia da Ata da Assembléia que elegeu e empossou a nova diretoria, nominata dos administradores, com seus respectivos cargos e qualificações, declaração firmada pelo presidente de que foram observados os exigidos por lei e pelo estatuto, CND do FGTS e

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA

TABELIONATO
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg Substituta
Portaria n° 002/2002

1

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF nº 90.093.470/0001-14 - Butiá RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS BUTIÁ RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva – Oficiala Designada.

CERTIDÃO

cópia do CNPJ. Tudo devidamente visado pelo Dr. Paulo Lombard Menezes, OAB/RS n. 24941. Emol. R$ Nihil. Butiá, 31 de janeiro de 2005. Bel. Leani Maria Rosa da Silva, Oficiala Designada. Nada mais. Dada e passada, nesta cidade de Butiá, aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco (02/02/2005). Emol.: Nihil. Bel. Leani Maria Rosa da Silva, Oficiala Designada, que a digitei, dou fé e assino.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF nº 90.093.470/0001-14 - Butiá RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé
Butiá 17 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

TABELIONATO
E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Finanças

TABELIONATO DE BUTIÁ
AUTENTICO a presente fotocópia por ser a reprodução fiel do original que me foi apresentado Doufé
Butiá 31 de 03 de 2006
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

N. º082/2006

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
[X] LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficiala
[ ] MAGDA REGINA QUADROS ROST
Tabeliã e Reg. Substituta
Portaria nº 002/2002
COMARCA DE BUTIÁ - RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações constantes no processo n.º0545/2006, datado de 30/03/2006 que revendo o cadastro fiscal e os demais registros desta repartição e, ressalvando-se, todavia, o direito da Prefeitura Municipal de Butiá de inscrever e cobrar, a qualquer tempo, quaisquer dívidas que virem a ser apuradas, inclusive pertinentes ao período nesta certidão compreendido que, **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE BUTIÁ CNPJ:89.906.655/0001-37 E IE:** está quite com os cofres públicos municipais até a presente data. O referido é verdade e eu **CRISTINA CARVALHO AMBROSIO, FISCAL TRIBUTARIO** do Setor de Arrecadação de Receitas, para constar, lavrei a presente Certidão, aos trinta dias de março de 2006.

Prefeitura Municipal de Butiá, 30 de Março de 2006.

CRISTINA CARVALHO AMBROSIO
FISCAL TRIBUTÁRIO

JOCIMERE SIENKO
ESCRITURÁRIA

Digitalizado com CamScanner

SÃO CRISTOVÃO FUTEBOL CLUBE

Fundado em 17 de junho de 1995
Rua 7 de setembro, 56 – Bairro Vila Julieta
Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CGC – 02.629.856/0001-56
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Butiá/RS sob nº 083 do Livro A-1 fls. 48V

PEDIDO DE APOIO AO SÃO CRISTOVÃO FUTEBOL CLUBE

A Diretoria do SÃO CRISTÓVÃO FUTEBOL CLUBE, representada por seu Presidente, vêm a público, pedir APOIO aos moradores do Bairro Vila Julieta, bem como, aos demais simpatizantes de nosso Clube de Futebol, para tanto, esclarece à população o seguinte:

Que em 27 de setembro de 2004, através da Lei Municipal nº 2080/2004, foi cedida, por tempo indeterminado, ao São Cristóvão Futebol Clube, uma área de terra de 9.660,00 m2, localizada na Tv. Liberato V.S. da Cunha, fazendo esquina com a Rua Osvaldo Cruz, no Bairro Vila Julieta, com a finalidade, exclusiva, de ser construída na referida área, uma sede esportiva, bem como, a implantação de um campo para a prática de Futebol.

No entanto, em 14 de julho de 2006, o Senhor Prefeito **SERGIO MALTA**, enviou ao Legislativo Municipal, um Projeto de Lei de nº 2491/06, REVOGANDO a Lei anterior de nº 2080/04, com a finalidade de não mais ceder ao São Cristóvão Futebol Clube, a área, que antes, foi legalmente cedida. Justificando, para tanto, que da referida área de 9.660,00 m2, anteriormente cedida, ao São Cristóvão Futebol Clube, o Município, estaria DOANDO uma área de 5.000,00 m2, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Butiá.

Ocorre que, na área em questão, o Município de Butiá, possui 17.878,50 m2, conforme Escritura Pública nº 8.985 de 03 de setembro de 1990. Portanto, se dos 17.878,50 m2, foi cedido ao São Cristóvão Futebol Clube, uma área de 9.660,00 m2, está sobrando, no referido local, uma área de 8.218,50 m2, que pode perfeitamente ser doada à APAE/Butiá e, assim atender socialmente as duas Entidades, dentro da área de terras de 17.878,50 m2, sem que haja a necessidade de "desestabilizar" uma Entidade, para servir a Outra.

Ante os esclarecimentos acima expostos, a DIRETORIA do São Cristóvão Futebol Clube, solicita o APOIO, dos moradores do Bairro Vila Julieta e demais simpatizantes de nosso CLUBE DE FUTEBOL, para que assinem o abaixo-assinado, que está em circulação, o qual, será enviado ao Senhor Prefeito Municipal e, Vereadores, no sentido de encontrarmos uma solução que beneficie as duas Entidades Butiaenses, que sem sobra de dúvidas, prestam relevantes serviços à nossa comunidade.

Butiá, julho de 2006.

HIGINO FLORES GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE DO SÃO CRISTOVÃO FUTEBOL CLUBE

Digitalizado com CamScanner

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Of.circular n° 002/2006

Butiá, 24 de julho de 2006.

Prezado Senhor

Temos a honra e a alegria em cumprimentar Vossa Senhoria e nesta oportunidade vimos solicitar a aprovação urgente do projeto da área doada para a APAE, pois estamos confiantes que Vossa Senhoria estará construindo uma nova caminhada para todos os Portadores.

Sabedouros que somos da sua inteligência, da sua solidariedade da sua parceria com a APAE/Butiá, só assim poderemos tornar a nossa instituição com mais recursos para podermos dar um atendimento de melhor qualidade a toda nossa querida criança especial.

Na certeza de poder contar com Vossa Senhoria, desde já mil vezes obrigada.

Atenciosamente,

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Butiá - RS

EVA SILVEIRA CARVALHO
GESTORA DA APAE/BUTIÁ

À
SRº. MAURÍCIO RONI DE SOUZA PEREIRA
EXMº VEREADOR

Rua Honório Luiz Francisco, s/nº - Fone: 3652 – 1181CEP 96750-000 – Butiá – RS
E-mail: apae_butia@yahoo.com.br – CNPJ 89.906.655/0001-37

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº: 0971/2006
Referência: 2491/2006
Data: 17/07/2006

P A R E C E R

Com relação ao Projeto de Lei em questão, queremos lamentar que o mesmo tenha sido encaminhado desta forma à esta Casa Legislativa, pois entendemos que ambas as Entidades, **APAE e São Cristóvão**, desempenham papéis de grande relevância social em nossa comunidade e, portanto, necessitam de atenção especial dos Poderes Legislativo e Executivo.

No entanto, a forma em que o Projeto se apresenta, beneficia apenas uma Entidade, no caso a APAE e prejudica sobremaneira a outra, no caso a agremiação esportiva São Cristóvão.

Lamentamos ainda, que a Lei nº 2080/2004, de origem do Governo Municipal anterior, aprovada por esta Casa Legislativa, que cedeu a área em questão ao São Cristóvão, embora tenha sido realizada de uma forma anti-regimental, mas com anuência dos Vereadores que legislavam na época, pois de acordo com informações, o referido Projeto foi discutido por aproximadamente três meses antes da sua votação, a revogação da Lei abrirá um precedente muito sério, pois nas futuras Administrações Municipais, atos do Prefeito atual poderão ser também revogadas, o que não seria bom aos Ex-Governantes.

Mesmo diante desta situação lamentável, entendemos a importância que área em discussão terá à APAE e por isso, não seremos contrários ao **Projeto casado** que

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

ora tramita e será submetido à apreciação e votação dos pares desta Casa Legislativa.

Após estas considerações, salientamos que o Projeto de Lei nº 2491/2006, está apto para ser apreciado e votado.

É o Parecer.

Butiá, 03 de agosto de 2006.

Verª. Irani Medeiros
Presidenta

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Secretário / Relator

Ver. Leandro Felício
Integrante

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Parecer

Considerando que o **Projeto nº 2491/2006 do Executivo Municipal**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer reversão de área cedida para atividade de instalação do São Cristóvão Futebol Clube, e doação de área de terra para APAE de Butiá.

Este Projeto de Lei é Constitucional e está apto a ser discutido e votado pelos Parlamentares desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Butiá, 31 de julho de 2006.

Vereador Paulo Machado
Presidente/Relator.

Vereador Dedé Tintas
Secretário

Vereador Paulo Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner